



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 6.018 - sexta-feira, 31 de julho de 2020

28 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 6.017, DE 30 DE JULHO DE 2020.

DECRETO n. 14.402, DE 30 DE JULHO DE 2020.

**Estabelece medidas restritivas às atividades econômicas e sociais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Campo Grande, e dá outras providências**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Decreto n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**Considerando** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do atendimento à saúde no Município de Campo Grande,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece medidas restritivas às atividades econômicas e sociais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no período de 1ª a 16 de agosto de 2020, ficando permitido o funcionamento mediante as seguintes condições:

**I** - atividades de varejo em geral, de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 19h00min e aos sábados e domingos das 9h00min às 16h00min;

**II** - shoppings, todos os dias, das 11h00min às 20h00min;

**III** - estabelecimentos prestadores de atividades físicas e profissionais autônomos que exercem atividades privativas de profissional de Educação Física, de segunda a sexta-feira, das 5h00min às 21h00min e aos sábados das 5h00min às 16h00min;

**IV** - salões de beleza, de segunda a sexta-feira, das 5h00min às 20h30min e aos sábados das 9h00min às 18h00min;

**V** - restaurantes, todos os dias, das 5h00min às 21h00min.

**§ 1º** Para as atividades econômicas e sociais listadas nos incisos I a V, fica estabelecido que o atendimento seja limitado a até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do recinto.

**§ 2º** Além dos horários estabelecidos nos incisos I a V, para o funcionamento do estabelecimento deve ser observado o que é determinado no alvará de localização e funcionamento.

**Art. 2º** Os efeitos do artigo 1º não se aplicam às atividades e estabelecimentos considerados essenciais, descritos a seguir:

**I** - assistência à saúde, incluindo atividades da atenção primária a saúde e serviços médicos e hospitalares;

**II** - farmácias e drogarias;

**III** - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos;

**IV** - serviços de infraestrutura, tais como fornecimento de água, esgoto, limpeza urbana, energia elétrica, distribuição de gás, telefonia e internet;

**V** - atividades relacionadas à cadeia de resíduos;

**VI** - postos de combustíveis e serviços de apoio em rodovias;

**VII** - atendimento médico veterinário;

**VIII** - serviços de entregas (delivery), de zeladoria em condomínios e de segurança particular em geral;

**IX** - serviços funerários;

**X** - serviços de hospedagem;

**XI** - serviços de mobilidade urbana;

**XII** - atividades religiosas;

**XIII** - ações de fiscalização e exercício do poder de polícia em geral;

**XIV** - agências bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas;

**XV** - atividades e serviços relacionados à imprensa e comunicações;

**XVI** - indústrias alimentícias e toda cadeia de produção;

**XVII** - atividades de limpeza, dedetização e higienização em geral;

**XVIII** - setor de construção civil.

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....  
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luiz Eduardo Costa  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
.....Herbert Assunção de Freitas  
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado  
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....Wellington Kester de Oliveira Uliana  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
Subsecretária de Políticas para a Mulher ..... Elza Maria Verlangieri Loschi  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro  
Subsecretária de Políticas para a Juventude .....  
..... Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor ..... Vinício Viana Alves Correa  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Eneas José de Carvalho Netto  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... Vinício Leite Campos  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Luciano Silva Martins

**§ 1º** As atividades e estabelecimentos elencados nos incisos III e XII deste artigo devem funcionar respeitando o horário de toque de recolher previsto no art. 4º deste Decreto.

**§ 2º** Durante o período descrito no caput do artigo 1º:

**I** - fica permitida a realização de ações assistenciais voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**II** - fica permitido o funcionamento de atividades cujo processo produtivo comprovadamente não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e equipamentos, tais como siderurgia e as cadeias de produção de alumínio e cerâmicas.

**§ 3º** O anexo I lista os CNAES respectivos às atividades elencadas no inciso III do art. 2º.

**Art. 3º** Fica determinado toque de recolher no período de 1ª a 16 de agosto de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Campo Grande, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para deslocamento do setor laboral para suas residências e para o acesso aos serviços de saúde, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de *delivery*, assim como à farmácias e serviços de saúde, que podem funcionar em horário estabelecido no alvará de localização e funcionamento respectivo.

**Art. 4º** No período entre 1ª e 16 de agosto de 2020, ficam vedados:

**I** - compartilhamento de narguilé, tereré e similares;

**II** - realização de festas, eventos e reuniões de qualquer natureza que gerem aglomeração de pessoas, inclusive eventos esportivos e campeonatos;

**III** - a consumação no local em lojas de conveniências;

**IV** - aulas presenciais de qualquer natureza.

**§ 1º** Excetuam-se do inciso IV deste artigo as aulas presenciais ministradas por estabelecimentos de cursos livres, cursos técnicos e cursos preparatórios em geral, desde que o atendimento seja limitado a 50% da capacidade e o estabelecimento possua Plano de Contenção de Riscos (Biossegurança) nos termos do Decreto 14257, de 17 de abril de 2020.

**§ 2º** Nos casos de reuniões laborais ou assembleias que precisarem ocorrer obrigatoriamente na forma presencial e que não possam ser adiadas, fica permitida a sua realização, respeitando os ditames do Decreto 14.348, de 15 de junho de 2020.

**Art. 5º** Naquilo que não for contrário às medidas deste Decreto, devem ser observadas pelos estabelecimentos, de acordo com a atividade, as regras de biossegurança estabelecidas em Decretos e Resoluções, conforme listado no Anexo II deste Decreto, bem como em planos de biossegurança específicos.

**Art. 6º** Nos casos em que for constatado o descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto, caberá a aplicação das seguintes penalidades:

**I** - interdição, com aposição de lacre pelo período de 3 (três) dias na primeira ocorrência;

**II** - interdição, com aposição de lacre pelo período de 7 (dias) dias na segunda ocorrência;

**III** - cassação do alvará de localização e funcionamento na terceira ocorrência.

**Parágrafo único.** As penalidades elencadas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, que podem responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, e por outras sanções previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Sanitário do Município de Campo Grande, salvaguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Art. 7º** Em caráter de excepcionalidade e no prazo de 1ª a 16 de agosto de 2020, a competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Decreto fica compartilhada entre a Guarda Civil Metropolitana - GCM, Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN, à Secretarias Municipal de Saúde Pública - SESAU, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN.

**Art. 8º** As medidas previstas no presente Decreto podem ser reavaliadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE - MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I AO DECRETO n. 14.402, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCISO III DO ART. 2º DECRETO 14.402, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

Classe	Denominação CNAE
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados.
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mercados, minimercados, mercearias e armazéns.
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros - quitandas, frutarias
47.21-1	Padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Centros de Abastecimento

**ANEXO II AO DECRETO n. 14.402, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

Atividades/estabelecimentos	Atos normativos
Serviços essenciais	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Atividades Físicas	Decreto Municipal n. 14.256, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Condomínios	Decreto Municipal n. 14.307, de 15 de maio de 2020, e suas alterações.
Casas Lotéricas	Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020; e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Agências bancárias, correspondentes bancários e cooperativas de crédito	Decreto Municipal n. 14.222, de 30 de março de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Indústria	Notas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Atividades relacionadas à cadeia da construção civil	Decreto Municipal n. 14.219, de 26 de março de 2020, e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Atividades religiosas	Lei n. 6.453, de 22 de maio de 2020. Decreto Municipal n. 14.219, de 26 de março de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Serviços de Estética e Embelezamento sem Responsabilidade Médica	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 01 de 08 de abril de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Mobilidade Urbana	Decreto Municipal n. 14.232, de 3 de abril de 2020, e suas alterações.
Feiras Livres	Resolução SEMADUR n. 40, de 06/04/2020, e suas alterações.
Camelódromo	Resolução SEMADUR n. 41, de 07/04/2020, e suas alterações.
Feira Central	Resolução SEMADUR n. 42, de 08/04/2020, e suas alterações
Centros Comerciais do tipo Galerias de Lojas	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 02, de 15 de abril de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Food Parks	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 03, de 15 de abril de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS <a href="http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE">www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</a> <a href="mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br">diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br</a>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,80	
SUMÁRIO	
DECRETOS.....	01
DESPACHOS .....	07
SECRETARIAS .....	07
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	14
ATOS DE PESSOAL .....	15
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	23
PODER LEGISLATIVO .....	27
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	28

Atividades/estabelecimentos	Atos normativos
Atividades com funcionamento permitido pelo Decreto Municipal n. 14.257, de 17 de abril de 2020	Plano de Biossegurança apresentado e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Demais atividades permitidas a funcionar não elencadas neste anexo	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.

**DECRETO n. 14.400, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre as atividades passíveis de licenciamento ambiental pelo Município de Campo Grande/MS em comparação ao Decreto Municipal n. 14.114, de 6 de janeiro de 2020 e a Resolução CGSIM n. 51, de 11 de junho de 2019, alterada pela Resolução CGSIM n. 57, de 21 de maio de 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 11.598, de 3 de dezembro de 2017, que fixa as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, instituindo também a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, instituindo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CGSIM n. 57/2020 que versa sobre a definição de baixo risco para fins de dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica e que alterou as disposições da Resolução CGSIM n. 51, de 11 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º-A da Resolução CGSIM n. 57/2020 e em consonância ao art. 3º, §1º, III, da Lei n. 13.874/2020 que exige que o ente federativo que contiver norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua própria norma;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, que criou o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM no Município de Campo Grande/MS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 14.114, de 6 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei Municipal n. 3.612/99, estabelecendo as normas, critérios e procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Campo Grande/MS;

**CONSIDERANDO** as divergências verificadas entre a definição de baixo risco das atividades elencadas na Resolução CGSIM n. 57/2020 e o que estabelece o Decreto Municipal n. 14.114/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto estabelece as atividades passíveis de licenciamento ambiental pelo Município de Campo Grande/MS e que estão definidas como baixo risco, consoante o Anexo I da Resolução CGSIM n. 57, de 21 de maio de 2020.

**Art. 2º** Para fins de padronização da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios e da compatibilização com o Decreto Municipal n. 14.114, de 6 de janeiro de 2020, são passíveis de licenciamento ambiental pelo Município de Campo Grande/MS os empreendimentos e/ou atividades elencadas no Anexo I deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**COMPARATIVO RESOLUÇÃO n. 57/2020 E DECRETO MUNICIPAL 14.114/2020**

Código CNAE	Descrição da atividade econômica pela Resolução n. 57/2020	Passível de Licenciamento Ambiental pelo Decreto n. 14.114/2020	Potencial Poluidor pelo Decreto n. 14.114/2020
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m² ATÉ 1.000 M²	<b>Pequeno</b>
		FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 m²	<b>Médio</b>

1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m² ATÉ 1.000 M2	<b>Pequeno</b>
		FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 m²	<b>Médio</b>
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS COM ÁREA ÚTIL DE 360 M2 ATÉ 1.000 M²	<b>Pequeno</b>
		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS COM ÁREA ÚTIL DE 1.000 M2 ATÉ 10.000 M2	<b>Médio</b>
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M2	<b>Alto</b>
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE <b>PANIFICAÇÃO, BISCOITOS, BOLACHAS</b> , MASSAS ALIMENTÍCIAS, ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS, CONDIMENTOS, FERMENTOS, LEVEDURAS, DE <b>ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS</b> , COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m² ATÉ 10.000 M2	<b>Pequeno</b>
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE <b>PANIFICAÇÃO, BISCOITOS, BOLACHAS</b> , MASSAS ALIMENTÍCIAS, ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS, CONDIMENTOS, FERMENTOS, LEVEDURAS, E <b>PRATOS PRONTOS, DE ALIMENTOS</b> COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 m	<b>Médio</b>
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m	<b>Médio</b>
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m²	<b>Alto</b>

1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m	<b>Alto</b>	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (GERADORES, TRANSFORMADORES E BATERIAS)	<b>Médio</b>
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS SEM ACABAMENTO (ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E ESTAMPARIA), COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m <sup>2</sup>	<b>Pequeno</b>	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA MECÂNICA	<b>Médio</b>
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COM ACABAMENTO (ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E ESTAMPARIA) E COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Alto</b>	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA MECÂNICA	<b>Médio</b>
1411-8/02	Facção de roupas íntimas			3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA MECÂNICA	<b>Médio</b>
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA MECÂNICA	<b>Médio</b>
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	DEPÓSITO E/OU RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS, COM ÁREA ÚTIL ATE 360 m <sup>2</sup>	<b>Pequeno</b>
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas						
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida					3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
1413-4/03	Facção de roupas profissionais						
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	3354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	TECELAGEM E FABRICAÇÃO DE TECIDOS	<b>Alto</b>		
1421-5/00	Fabricação de meias						
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E PARTES PARA CALÇADOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>		
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente						
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE PRODUTOS DE VIDRO	<b>Médio</b>	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EMBARCAÇÕES E/OU MOTOCICLETAS, EXCETO VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m <sup>2</sup>	<b>Pequeno</b>
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal					MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EMBARCAÇÕES E/OU MOTOCICLETAS, EXCETO VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m <sup>2</sup>	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS	<b>Médio</b>	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m <sup>2</sup>	<b>Pequeno</b>
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E DE ARTIGOS ÓPTICOS	<b>Médio</b>			LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, COM ÁREA ÚTIL ACIMA 360 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos						

4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EMBARCAÇÕES E/OU MOTOCICLETAS, EXCETO VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m <sup>2</sup>	<b>Pequeno</b>	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EMBARCAÇÕES E/OU MOTOCICLETAS, EXCETO VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>			COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m <sup>2</sup>	<b>Pequeno</b>	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>			COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
		LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m <sup>2</sup>	<b>Pequeno</b>			COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>				<b>Médio</b>
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m <sup>2</sup>	<b>Pequeno</b>	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>			COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EMBARCAÇÕES E/OU MOTOCICLETAS, EXCETO VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m <sup>2</sup>	<b>Pequeno</b>	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EMBARCAÇÕES E/OU MOTOCICLETAS, EXCETO VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>			COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Pequeno</b>	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>			COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>			COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>

4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>

4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m	<b>Pequeno</b>
		COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, BISCOITOS, BOLACHAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS, CONDIMENTOS, FERMENTOS, LEVEDURAS, DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m <sup>2</sup> ATÉ 10.000 M2	<b>Pequeno</b>
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, BISCOITOS, BOLACHAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS, CONDIMENTOS, FERMENTOS, LEVEDURAS, DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 m <sup>2</sup>	<b>Médio</b>
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m <sup>2</sup> A 10.000 m <sup>2</sup>	<b>Pequeno</b>
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m	<b>Médio</b>

4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS, COM ÁREA ÚTIL DE 360 A 1.500 M <sup>2</sup>	Pequeno
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 M <sup>2</sup>	Médio
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m <sup>2</sup>	Pequeno
		COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m <sup>2</sup>	Médio

## DESPACHOS

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CONTAINERS, MÓDULO HABITÁVEL  
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 42340/2020-99, com base no artigo 24, inciso II, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa FUNCIONAL CONTAINERS LTDA.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.  
Campo Grande - MS, 30 de julho de 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPA PARA COLETE TÁTICO MODULAR BALÍSTICO  
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 42408/2020-21, com base no artigo 24, inciso II, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa APS WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.  
Campo Grande - MS, 30 de julho de 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 49178/2020-21, com base no art. 24, inciso IV, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI EPP.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.  
Campo Grande - MS, 30 de julho de 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

## SECRETARIAS

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 245, CELEBRADO EM 24 DE JULHO DE 2020.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Vieira Produtos Opticos LTDA EPP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 198/2019 e seus anexos, procedimento licitatório homologado em 6/5/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 70549/2019-27, volume 6.

**OBJETO:** Aquisição de Lentes Oftálmicas, Armações e Outros, em conformidade com as especificações constantes no edital de licitação originário desta contratação, cujas disposições fazem parte integrante deste instrumento, em sua totalidade, independente de transcrição, com o objetivo de atender o Laboratório Ótico do Centro de Especialidades Infantil "Dr. José Antonio Paniago" e atendimentos realizados no Serviço de Oftalmologia, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

**VALOR:** R\$ 43.461,48 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO:** Fonte de Recurso: 01 - Recursos do Tesouro; Prog. de Trabalho: 106 10 302 17 4015; Elem. Desp.: 33903099 - Outros materiais de Consumo.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Marco Aurelio Vieira Bortoleto.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2020, AO CONTRATO n. 151, DE 11/6/2018.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa KZT Serviços Médicos de Atenção Domiciliar Ltda - Epp.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, § 2º e artigo 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/1993, e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 42465/2020-64.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 151/2018, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a determinação judicial em favor de Aureliana Paes.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de 11/6/2020 a 11/6/2021.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 151/2018, passando o valor atual de R\$ 16.936,00 (dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais) para R\$ 16.936,00 (dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais).

**DOTAÇÃO:** Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Prog. de Trabalho: 106 10 302 17 4015; Elem. Desp: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 151/2018 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Edys Yukinori Tamazato.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE MAIO DE 2020, AO CONTRATO n. 140, DE 28/5/2018.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Kzt Serviços Médicos de Atenção Domiciliar Ltda - Epp.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, § 2º e artigo 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/1993, e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 39795/2020-91.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 140/2018, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a determinação judicial em favor de Marcineide Maria dos Santos.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de 28/5/2020 a 28/5/2021.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 140/2018, passando o valor atual de R\$ 94.721,50 (noventa e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) para R\$ 97.490,01 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa reais e um centavo).

**DOTAÇÃO:** Fonte de Recurso: 01 - Recursos do Tesouro; Prog. De Trabalho: 106 10 302 17 4015; Elem. Desp: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 140/2018 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Edys Yukinori Tamazato.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MAIO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 248, CELEBRADO EM 24 DE JULHO DE 2020.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Abrace Serviços de Saúde em Domicílio Eireli.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 42/2020 e seus anexos, procedimento licitatório homologado em 4/5/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 115207/2019-80.

**OBJETO:** Prestação de serviços de Home Care, para cumprimento de determinação judicial, consistindo em serviços de fisioterapia neurológica domiciliar (6x/semana),





## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

## EDITAL n. 04/2019-25

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no item 10 do Edital n. 04/2019-01, publicado no Diogrande n. 5.583, de 21 de maio de 2019, convocam os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para a função de **Motorista de Veículos Pesados (para substituição dos ex-contratados desligados no período)**, a comparecerem na Prefeitura Municipal de Campo Grande, no Paço Municipal – Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Campo Grande/MS, **conforme relação nominal, local, data e horário** especificado no Anexo Único a este Edital, para **orientação** acerca da documentação a ser entregue no ato da contratação, observando-se:

- As normas e dispositivos legais pertinentes.
- A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue em data definida no momento da orientação dos candidatos, conforme cronograma anexo.
- A data, horário e o local para os candidatos selecionados apresentarem e/ou entregarem os originais e as respectivas fotocópias dos seguintes documentos:
  - Declaração de não acúmulo de cargo público ou de acumulação lícita;
  - Declaração de Ficha Limpa devidamente preenchida, datada e assinada;
  - Ficha de Dados Pessoais devidamente preenchida, datada e assinada;
  - Autodeclaração de cor preenchida manualmente com caneta azul;
  - Comprovante ou Declaração de Tipagem Sanguínea;
  - Registro Geral de Identificação (RG), com data de expedição legível, não podendo ser substituído por nenhum outro documento de identificação;
  - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF – documento autônomo;
  - Documento válido ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal (não podendo ser emitido pelo site);
  - Título de Eleitor;
  - Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE (não podendo ser emitida pelo site);
  - Comprovante de Endereço Residencial;
  - Comprovante de Escolaridade – Ensino Fundamental Completo;
  - Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a exigência do Edital;
  - Negativa de Pontuação da CNH do Condutor;
  - Uma fotografia 3x4;
  - Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;
  - Certidão de Nascimento ou de Casamento, de acordo com o estado civil, ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado (todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com o estado civil atual);
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da folha onde consta a foto, cópia do verso onde consta a qualificação civil, bem como cópia da página contendo o registro do 1º emprego efetivado na respectiva Carteira de Trabalho);
  - Comprovante de Conta Corrente regular na Agência do Bradesco da PMCG;
  - Atestado Médico comprovando gozo de boa saúde física e mental;
  - Impressão da Consulta da Qualificação Cadastral do E-social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação cadastral regular;
  - Certidão de Distribuição expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Federal: <http://www.jfms.ms.jus.br>;
  - Certidão Estadual Cível expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - Certidão Estadual Criminal expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - Certidão de Nada Consta Criminal Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, retirada pessoalmente nos Órgãos da Justiça Eleitoral ou nos Postos de Atendimento Eleitoral localizados na Comarca de Campo Grande/MS.

4. O ato da contratação será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos no edital de abertura do presente Processo Seletivo, inclusive atestado de aptidão física e mental, declaração de ficha limpa e declaração de que não incorre em acumulação ilícita de cargo público, conforme disposição constitucional.

5. Será considerado desistente do presente Processo Seletivo, perdendo o direito à vaga, o candidato selecionado que:

- Não se apresentar no prazo estabelecido neste Edital;
- Não comprovar os requisitos exigidos para assumir a função;
- Não apresentar a documentação comprobatória necessária para efetivação do processo de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JULHO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 04/2019-25

## CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

## FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

**Data:** 03 de agosto de 2020 – 8h30min.  
**Local:** Gerência de Movimentação e Lotação - GEMOL  
Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro  
Campo Grande/MS.

Classificação	Candidato
41	NATALINO SANDIM MARTINS
42	FABIANO RAMOS SOUZA

## EDITAL n. 06/2019-57

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no item 9 do Edital n. 06/2019-01,

publicado no DIOGRANDE n. 5.590, de 29 de maio de 2019, convocam candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação, **sem aumento de despesas**, de **CUIDADOR SOCIAL** (211 ao 213) e **EDUCADOR SOCIAL** (282 e 283), **para substituição de ex-contratados desligados no período**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social, **conforme função, relação nominal, local, data e horário** especificados no Anexo Único a este Edital, para **orientação** acerca da documentação a ser entregue para o preenchimento das vagas e efetivação do procedimento de contratação, observando-se:

- As normas e dispositivos legais pertinentes.
- A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue em data definida no momento da orientação dos candidatos, conforme cronograma anexo.
- A data, horário e o local para os candidatos selecionados apresentarem e/ou entregarem os originais e as respectivas fotocópias dos seguintes documentos:
  - Declaração de não acúmulo de cargo público ou de acumulação lícita;
  - Declaração de Ficha Limpa devidamente preenchida, datada e assinada;
  - Ficha de Dados Pessoais devidamente preenchida, datada e assinada;
  - Autodeclaração de cor preenchida manualmente com caneta azul;
  - Comprovante ou Declaração de Tipagem Sanguínea;
  - Registro Geral de Identificação (RG), com data de expedição legível, não podendo ser substituído por nenhum outro documento de identificação;
  - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF – documento autônomo;
  - Documento válido ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal (não podendo ser emitido pelo site);
    - Título de Eleitor (com Identificação Biométrica nos casos em que o cadastro biométrico seja obrigatório);
    - Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE (não podendo ser emitida pelo site);
    - Comprovante de Endereço Residencial atualizado;
    - Comprovante de Escolaridade exigida para a função;
    - Registro no Conselho de Classe, conforme exigência da função;
    - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme exigência da função;
    - Uma fotografia 3x4;
    - Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;
    - Certidão de Nascimento ou de Casamento, de acordo com o estado civil, ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado (todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com o estado civil atual);
    - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da folha onde consta a foto, cópia do verso onde consta a qualificação civil, bem como cópia da página contendo o registro do 1º emprego efetivado na respectiva Carteira de Trabalho);
    - Comprovante de Conta Corrente regular na Agência do Bradesco da PMCG;
    - Atestado Médico comprovando gozo de boa saúde física e mental;
    - Impressão da Consulta da Qualificação Cadastral do E-Social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação cadastral regular;
    - Certidão de Distribuição expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Federal: <http://www.jfms.ms.jus.br>;
    - Certidão Estadual Cível expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
    - Certidão Estadual Criminal expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
    - Certidão de Nada Consta Criminal Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, retirada pessoalmente nos Órgãos da Justiça Eleitoral ou nos Postos de Atendimento Eleitoral localizados na Comarca de Campo Grande/MS.

4. O ato da contratação será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos no edital de abertura do presente Processo Seletivo, inclusive atestado de aptidão física e mental, declaração de ficha limpa e declaração de que não incorre em acumulação ilícita de cargo público, conforme disposição constitucional.

5. Será considerado desistente do presente Processo Seletivo, perdendo o direito à vaga, o candidato selecionado que:

- Não se apresentar no prazo estabelecido neste Edital;
- Não comprovar os requisitos exigidos para assumir a função;
- Não apresentar a documentação comprobatória necessária para efetivação do processo de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JULHO DE 2020.

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 06/2019-57  
CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

## FUNÇÃO: CUIDADOR SOCIAL

**Data:** 03 de agosto de 2020  
**Horário:** 8 horas  
**Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua dos Barbosas, n. 321 – Bairro Amambaí – Campo Grande/MS

CLASSIF.	CANDIDATO
211	CELIA LEMES COSTA E SILVA
212	MARIA IVONICE DANTAS RODRIGUES OLIVEIRA
213	EDILENE MASCARENHAS E SILVA

## FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

**Data:** 03 de agosto de 2020  
**Horário:** 9 horas  
**Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua dos Barbosas, n. 321 – Bairro Amambaí – Campo Grande/MS

CLASSIF.	CANDIDATO
282	ALINE REZENDE MEZETTI
283	GEIZA DE OLIVEIRA FERREIRA ALBUQUERQUE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

**Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;**

## NOTIFICAÇÃO

Nº. 57/2020 Data: 30.07.2020  
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	MF/STN	Transf. Constitucional	FPM – Fundo de Participação dos Municípios	PMCG	3.657.202,81
2	MF/STN	Transf. Constitucional	ITR – Imposto Territorial Rural	PMCG	12.851,71
3	MF/STN	Transf. Constitucional	FUNDEB – Aplicação no Ensino Básico	PMCG	2.398.465,10
<b>TOTAL</b>					<b>15.780.763,90</b>

**Pedro Pedrossian Neto**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE REQUERIMENTO

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CIDADE MORENA ETAPA 4** – Localizada no bairro **CIDADE MORENA** no Município de Campo Grande - MS.

## EDITAL DE REQUERIMENTO

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **CONTROLE DE INUDAÇÃO, MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONTROLE DE EROSIÃO, CONTENÇÃO DE DESLIZAMENTO E URBANIZAÇÃO**. Localizada no **FUNDO VALE CÓRREGO SEGREDO** no Município de Campo Grande - MS.

## EDITAL DE REQUERIMENTO

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CIDADE MORENA ETAPA 4** – Localizada no bairro **CIDADE MORENA** no Município de Campo Grande - MS.

## EDITAL DE REQUERIMENTO

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA (PRADA) – BACIA DE DETENÇÃO – CÓRREGO REVEILLEAU** Localizada na **AV. MATO GROSSO COM AV. HIROSHIMA** no Município de Campo Grande - MS.

## EDITAL DE REQUERIMENTO

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **CONTROLE DE INUDAÇÃO, MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONTROLE DE EROSIÃO, CONTENÇÃO DE DESLIZAMENTO E URBANIZAÇÃO**. Localizada no **FUNDO VALE CÓRREGO SEGREDO** no Município de Campo Grande - MS.

## EDITAL DE REQUERIMENTO

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA (PRADA) CÓRREGO COQUEIRO**. Localizada na **RUA PANONIA COM A RUA GETULIANA** Bairro **TAQUARAL BOSQUE** no Município de Campo Grande - MS.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

## EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 009/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários

multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada. Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto às Supervisões de Atendimento – Protocolo Geral, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

## INFRAÇÕES E MULTAS:

A) Art. 18-A § 1º da Lei 2909/92, "É vedado à utilização de queimadas para fins de limpeza de terrenos".  
**MULTA** = R\$ 2.414,50 a R\$ 9.658,00.

## Anexo único ao Edital de Autuação nº. 009/2020

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Renivaldo Messias Ramos	Monte Castelo/Bairro Monte Castelo	70	06	492021	A

Campo Grande, 28 de julho de 2020.

## DELCIDES DA SILVA

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFCP/SEMADUR

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 033/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

## INFRAÇÕES E MULTAS:

A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana".  
**MULTA** = R\$ 2.414,50 a R\$ 9.658,00

B) Art. 16, Da Lei 2909/92 "Não construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão."  
**MULTA** = R\$ 24,15 por metro de testada.

C) Art. 16, § 1º, Lei 2909/92, "Por não construção de muro de fechamento na testada do imóvel".  
**MULTA** = R\$ 24,15 por metro de testada.

## Anexo único ao Edital de Notificação nº. 033/2020

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf.
2RL Assessoria E Incorporacoes LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	147	16	490166	A
Alba Estrela Martinez	Coronel Antonino / Morada Verde	36	07	490345	A
Alessandra Fonseca Silva	Guanandi / Bairro Guanandy	152	08	490476	A
Alinne Sanches Cervieri	Jose Abrao / Dos Laranjais	21	03	490036	B
Alvaro Sergio Costa Flores	Noroeste / Jardim Noroeste	82	01	490217	A
Anderson Rodrigo Kano Dos Santos	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	03	21	490636	A
Antonio Dinamico Arruda Marques	Rita Vieira / Rita Vieira	67	07	490448	A
Arthur Silveira De Azevedo	Nasser / Neusa	02	01	490080	A
Basilio De Almeida Lima	Noroeste / Jardim Noroeste	157	09	490167	A
Catarina De Vasconcelos	Novos Estados / Jardim Montevidéu	54	09	489946	A
Cecilia Shinzato	Dr Albuquerque / Dr Albuquerque	14	17	490316	A
Celso Ricardo Gazolla	Rita Vieira / Jardim Itamaracá	50	07	489909	A
Clovis Borborema Santana	Noroeste / Jardim Noroeste	25	19	490245	A
Construmat Engenharia Comercio LTDA	Estrela Dalva / Taquaral Bosque	30	01	490628	A
Dioscoro De Souza G Filho	Piratinga / jardim Nhanha	21	12	489574	A
Drogaria Frenttini EIRELI – ME	Noroeste / Jardim Noroeste	165	10	490140	B
Drogaria Frenttini EIRELI – ME	Noroeste / Jardim Noroeste	165	16	490141	A
Fernando Rodrigues Palma	Nasser / Bairro Santa Luzia	62	19	489730	A
Firma I Corretagem De S LTDA	Maria Aparecida Pedrossian / Bairro Panorama	20	01	490571	C
Firma I Corretagem De S LTDA	Maria Aparecida Pedrossian / Bairro Panorama	20	03	490574	B
Firma I Corretagem De S LTDA	Maria Aparecida Pedrossian / Bairro Panorama	20	05	490582	C
Gabriel Chelotti Goncalves	Novos Estados / Jardim Montevidéu	04	03	489955	A
Hilton Lino Da Silva	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	03	08	490635	A
Joao Alves De Souza Sobrinho	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	07	18	490677	A

Luciana De Mattos Pires	VilasBoas / Parque Dallas	11	02	490597	A
Luciano Jikimura	Novos Estados / Jardim Montevidéu	26	01	489951	A
Manoel Natalino Proenca	Piratininga / Jardim Nhanha	21	10	489753	A
Marcelo Augusto Simabuco	Cabreuva / Vila Santa Rosa	16	04	492776	A
Maria Giovana Souza Viana	VilasBoas / Parque Dallas	10	10	490594	A
Mauro Luiz Barbosa Dodero	Chacara Cachoeira / Chacara Cachoeira II	16	04	489979	A
Mauro Luiz Barbosa Dodero	Chacara Cachoeira / Chacara Cachoeira II	16	04	489980	B
Mauro Luiz Barbosa Dodero	Chacara Cachoeira / Chacara Cachoeira II	16	05	489981	A
Mauro Luiz Barbosa Dodero	Chacara Cachoeira / Chacara Cachoeira II	16	05	489982	B
Mauro Luiz Barbosa Dodero	Chacara Cachoeira / Chacara Cachoeira II	16	06	489983	A
Mauro Luiz Barbosa Dodero	Chacara Cachoeira / Chacara Cachoeira II	16	06	489984	C
Neres Dutra Matoso	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	03	31	490640	A
Neres Dutra Matoso	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	03	31	490641	B
Pieguela Echeverria Ziolkowski	Dr Albuquerque / Olinda	16	03	490653	A
Rio Rebelde Participacoes LTDA - EPP	Chacara Cachoeira / Chacara Cachoeira	21	17	489986	A
Rio Rebelde Participacoes LTDA - EPP	Chacara Cachoeira / Chacara Cachoeira	21	17	489987	B
Roberto Gisuato	Los Angeles / Jardim Los Angeles	09	16	489777	A
Rodolfo Souza Bertin	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	06	31	490674	A
Rosemeire Alves Dourado Rodrigues	Noroeste / Jardim Noroeste	197	20	490115	A
Sandoval Rufino Dos Santos	Noroeste / Jardim Noroeste	143	17	490175	A
Sandoval Rufino Dos Santos	Noroeste / Jardim Noroeste	143	18	490176	A
Sofia De Vasconcelos Freitas	Novos Estados /Jardim Montevidéu	54	08	489945	A
Vitor Henrique Byung Oh Cho	Maria Aparecida Pedrossian / Panorama	10	25	490587	A
Viviane Goncalves Dos Santos	Nasser / Nossa Senhora Das Gracias	36	19A	490091	A
Willian Carvalho De Siqueira	Noroeste / Jardim Noroeste	25	16	490242	A
Willian Carvalho De Siqueira	Noroeste / Jardim Noroeste	25	17	490244	A

Campo Grande, 28 de julho de 2020.

**DELCIDES DA SILVA**

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFCP/SEMADUR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 034/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

<b>INFRAÇÕES E MULTAS:</b>
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". <b>MULTA</b> = R\$ 2.414,50 a R\$ 9.658,00
B) Art. 16, Da Lei 2909/92 "Não construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão." <b>MULTA</b> = R\$ 24,15 por metro de testada.
C) Art. 16, § 1º, Lei 2909/92, "Por não construção de muro de fechamento na testada do imóvel". <b>MULTA</b> = R\$ 24,15 por metro de testada.

**Anexo único ao Edital de Notificação nº. 034/2020**

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf.
Anisio Borges Moreira	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 06	21	26	488777	A
Arthur Silveira De Azevedo	Nasser/ Neusa	02	16	490081	A
Breno Ferreira Moraes	Noroeste / Jardim Noroeste	21	17	490191	A
Breno Ferreira Moraes	Noroeste / Jardim Noroeste	21	17	490192	B
Ceramicos Ideal Padrao LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	90	06	490221	A

Ceramicos Ideal Padrao LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	90	07	490222	A
Ceramicos Ideal Padrao LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	90	08	490223	A
Ceramicos Ideal Padrao LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	90	09	490224	A
Ceramicos Ideal Padrao LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	90	10	490225	A
Clarimundo Barbosa Dos Santos	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 06	24	05	488798	A
Claudemir Das Neves	Nasser / Jardim Fluminense	04	03	490088	A
Companhia Bras De Tratores	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 06	22	02	488778	A
Dilce Bonfante Vacchiano	Noroeste / Jardim Noroeste	157	17	490170	A
Dilce Bonfante Vacchiano	Noroeste / Jardim Noroeste	157	18	490171	A
Drogaria Frenttini EIRELI - ME	Noroeste / Jardim Noroeste	165	10	490139	A
Elpidio Pereira Neves	Nasser / Nasser 2 Seccao	39	13	490084	A
Eraldo Leite De Melo	Noroeste / Jardim Noroeste	157	10	490168	A
Fernando Paim Costa	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04	173	03	488507	A
Francisco Barbosa Maciel	Coronel Antonino / Morada Verde	33	04	490341	A
Jair Alves Rodrigues	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	03	28	490638	A
Jair Alves Rodrigues	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	03	28	490639	B
João Alves De Souza Sobrinho	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	07	17	490676	A
João Alves De Souza Sobrinho	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	07	19	490678	A
Jose Antonio Assad E Faria	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 06	17	07	488762	A
Juarez De Souza Pereira	Dr Albuquerque / Dr Albuquerque	21	04	490619	A
Juarez De Souza Pereira	Dr Albuquerque / Dr Albuquerque	19	19	490620	A
Lourino Jesus De Albuquerque	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 06	18	30	489340	A
Luis Carlos Alonso E Outro	Noroeste / Jardim Noroeste	360	05	490233	A
Manoel Marques De Lima	Los Angeles / Jardim Los Angeles	53	17	489781	A
Marcia Maria Rezende De Andrade Barizon	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04	170	10	488493	A
Maria Ortiz	Noroeste / Jardim Noroeste	157	15	490126	A
Nouhad Lahdo	Jockey Club / Jardim Marcos Roberto	22	11	489518	A
Nouhad Lahdo	Jockey Club / Jardim Marcos Roberto	22	11	489519	C
Nouhad Lahdo	Jockey Club / Jardim Marcos Roberto	22	10	489520	A
Nouhad Lahdo	Jockey Club / Jardim Marcos Roberto	22	10	489522	B
Nouhad Lahdo	Jockey Club / Jardim Marcos Roberto	22	09	489524	A
Nouhad Lahdo	Jockey Club / Jardim Marcos Roberto	22	09	489525	B
Nouhad Lahdo	Jockey Club / Jardim Marcos Roberto	22	08	489526	A
Nouhad Lahdo	Jockey Club / Jardim Marcos Roberto	22	08	489527	B
Nouhad Lahdo	Jockey Club / Jardim Marcos Roberto	22	07	489528	A
Nouhad Lahdo	Jockey Club / Jardim Marcos Roberto	22	07	489529	C
Onofre Cardeal De Souza	Noroeste / Jardim Noroeste	143	16	490174	A
Ricardo Marques Dias	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04	177	23	488497	A
Rodrigo Braz Do Nascimento	Rita Vieira / Bairro Sem Nome 15	09	15	490021	A
Rogério Luiz Wolf	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	10	25	490685	A
Rogério Luiz Wolf	Rita Vieira / Jardim Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	10	25	490686	B
Rosaria Vilanova Gonçalves	Gloria / Gloria	7BIS	05	489873	A
Sandro Barbosa De Souza	Seminario / Seminario	12	03	490098	A

Waldonesia Furtado Martiniuc	Dr Albuquerque / Dr Albuquerque	19	15	490621	A
Willian Felipe Holsbach Segura	Nasser / Bairro Santa Luzia	63	08	489728	A

Campo Grande, 28 de julho de 2020.

**DELCIDES DA SILVA**

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFCP/SEMADUR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 035/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

<b>INFRAÇÕES E MULTAS:</b>
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". <b>MULTA</b> = R\$ 2.414,50 a R\$ 9.658,00
B) Art. 16, § 1º, Lei 2909/92, "Por não construção de muro de fechamento na testada do imóvel". <b>MULTA</b> = R\$ 24,15 por metro de testada.

**Anexo único ao Edital de Notificação nº. 035/2020**

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf.
Abdias Leite De Oliveira	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04	175	18	488499	A
Agenor De Figueiredo Junior	Caranda / Do Polones	17	19	488746	A
Alexandre Dos Santos Ferrarez Paiva	Santo Antonio / Bairro Santo Antonio	28	13	490741	A
Andrea Alves Do Egito	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04	174	06	488504	A
Angela Figueiredo	Noroeste / Jardim Noroeste	52	08	490925	A
Antonio Inacio Rosa	Noroeste / Jardim Noroeste	59	13	491373	A
Basilio De Almeida Lima	Noroeste / Jardim Noroeste	47	08	490946	A
Celestino Domingues	Nasser / Jardim Veneza	04	27	490817	A
Creuza Cyles Pereira	Noroeste / Jardim Noroeste	103	05	491472	A
Diego Rieffe Franco	Noroeste / Jardim Noroeste	58	01	490958	A
Edison Prawucki	Noroeste / Jardim Noroeste	32	17	490892	A
Eduardo Paulo Moles	Chacara Cachoeira / Bairro Cidade Jardim	08	07	489168	A
Eduardo Paulo Moles	Chacara Cachoeira / Bairro Cidade Jardim	08	07	489169	B
Eldorado Empreendimentos Imobiliários LTDA	Aero Rancho / Jardim Aero Rancho	182	25	489469	A
Erlon Peterson Pereira Bernal	Noroeste / Jardim Noroeste	61	10	491389	A
Espolio De Jiro Tsuge	Mata Do Jacinto / Mata Do Jacinto	08	09	489450	A
Espolio De Jiro Tsuge	Mata Do Jacinto / Mata Do Jacinto	08	09	489451	B
Financial Imobiliária S/A	Monte Castelo / Jardim Bosque De Avilan	09	13	488914	A
Francisco Adelmi Rosa	Noroeste / Jardim Noroeste	214	20	488058	A
Hermelinda Avila Correa	Noroeste / Jardim Noroeste	49	03	490956	A
Hermínio Amarilha	Santo Antonio / Santo Antonio	35	24	490750	A
Hugolino Alderete	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 06	15	03	488758	A
Igreja Evangelica Pentecostal So Deus E Luz	Noroeste / Jardim Noroeste	294	16	488031	A
Ivan Correia Amorim	Noroeste / Jardim Noroeste	61	12	491391	A
Ivanete Da Silva Santos Borges	Nasser / Jardim Veneza	03	11	490815	A
J.P. Do Guaruja Empreiteira De Construção Civil LTDA – EPP	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04	160	30	488440	A
Jovelino Jose De Souza	Santo Antonio / Jardim Ima	22	18	491249	A
JPA Construções E Comercio LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	58	08	490964	A
JPA Construções E Comercio LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	58	09	490965	A
JPA Construções E Comercio LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	58	10	490967	A

JPA Construções E Comercio LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	58	11	490969	A
JPA Construções E Comercio LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	58	12	490970	A
Leal Do Brasil Incorporadora LTDA	Noroeste / Jardim Noroeste	100	1H	491494	A
Leonardo Lima Anache	Noroeste / Jardim Noroeste	314	08	488035	A
Leonardo Miyazato Kanashiro	Seminario / Jardim Seminario II	05	05	491295	A
Magner Jose De Lima	Noroeste / Jardim Noroeste	59	05	491367	A
Manoel Antonio Da Silva	Noroeste / Jardim Noroeste	107	20	491476	A
Maria Das Dores Silva	Aero Rancho / Jardim Aero Rancho	92	07	489488	A
Maria Justa Sanches	Santo Antonio / Jardim Ima	31	05	491225	A
Miguel B Rodrigues E Outros	Nasser / Bairro Santa Luzia	19	11	490770	A
Nilcea Emilia L Azamor	Noroeste / Jardim Noroeste	52	07	490924	A
Octavio Luiz Franco	Mata Do Segredo / North Park	26	06	491091	A
Ozilio Inacio Luciano	Noroeste / Jardim Noroeste	67	03	491432	A
Rafael Ribeiro Fernandes	Noroeste / Jardim Noroeste	59	16	491374	A
Rede Ferroviaria Federal S/A	Santo Antonio / Jardim Ima	05	03	491245	A
Rede Ferroviaria Federal S/A	Santo Antonio / Jardim Ima	05	04	491246	A
Rene Roberto Contar	Gloria / Vila Gloria	7BIS	03	491943	A
Rivail Cirineu Conte	Noroeste / Jardim Noroeste	294	08	488029	A
Rogério Averswald Lemos	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 06	27	22	488812	A
Rosimery Fonseca Roa Manhani	Nova Campo Grande / Jardim Carioca	06	25	488219	A
Rute Chizuko Noguchi	São Francisco / Benjamin	09	09	488521	A
Saab Incorporadora E Prestadora De Serviços EIRELI – ME	Mata Do Segredo / Jardim Presidente	22	03	488535	A
Salomao Da Silveira	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04	161	21	488448	A
Sergio Garutti	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 04	162	15	488469	A

Campo Grande, 28 de julho de 2020.

**DELCIDES DA SILVA**

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas  
GFCP/SEMADUR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.**

**Art. 1º.** – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

**NOTIFICAÇÃO****Nº. 53/2020****Data: 28/07/2020**

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária Comp. 02/2020	SESAU/FNS	44.799,10
02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária Comp. 04/2020	SESAU/FNS	44.799,10
<b>TOTAL</b>					<b>89.598,20</b>

**ELIAS REIS DE SOUZA**  
Coordenador Geral Financeiro

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

## EDITAL n. 3/2020

## PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA QUADRO DE RESERVA DE SERVIDORES PARA ATUAR NAS CLÍNICAS DA FAMÍLIA

## ANÁLISE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR

Matrícula	Servidor	Cargo pretendido	Decisão após análise dos recursos
376960	Vanderli Irene da Silva	Gerente	Indeferimento - Pontuação em conformidade com o Edital n. 1/2020
393961	Luciane Maria da Silva Cintra	Gerente	Indeferimento - Pontuação em conformidade com o Edital n. 1/2020
398684	Isabela Castanheira Ramos	Enfermeiro	Indeferimento - Pontuação em conformidade com o Edital n. 1/2020
377582	Gilvania Ficagna Oshiro	Enfermeiro	Deferimento. Nova pontuação: 27
417792	Ana Caroline Queiroz Brites	Técnico de Enfermagem	Deferimento. Nova pontuação: 1
417842	Marluce de Lira	Assistente de Serviços de Saúde	Indeferimento - Servidora encaminhou documentação após o período de inscrição

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JULHO DE 2020.

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

## EDITAL n. 4/2020

## PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA QUADRO DE RESERVA DE SERVIDORES PARA ATUAR NAS CLÍNICAS DA FAMÍLIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO** o resultado final do processo seletivo interno para quadro de reserva de servidores para atuar nas Clínicas da Família, em conformidade com o Edital n. 1/2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.996, de 10 de julho de 2020.

## Cargo: Médico

Matrícula	Servidor	Pontuação	Classificação
416536	Cleide Ticiane Barbosa Irrassaval Schuaga	12	1º
416349	Bárbara Sampaio Coelho	7	2º
389011	Mariana Pereira de Souza Rosa Soares da Silva	0	3º
415865	Arnaldo Lobo Viana de Resende	0	4º
416122	Leonardo Atalla Lobo	0	5º
417081	Anna Carolina da Costa Arguello	0	6º
417712	Eron Batista de Moraes	0	7º
417656	Danilo Augusto Narcizo da Silva	0	8º

## Cargo: Enfermeiro

Matrícula	Servidor	Pontuação	Classificação
372735	Patrícia Nantes Monteiro	33	1º
377582	Gilvania Ficagna Oshiro	27	2º
417669	Deisy Adania Zanoni	23	3º
417972	Kátia Melo Cavalari	23	4º
394989	Glauce Sueline de Siqueira	21	5º
381190	Luciana Cristina Freixo dos Santos	20	6º
382230	Rosilene de Mesquita Gomes	19	7º
310514	Isa Tavares Barbosa	18	8º
396276	Celene Araújo da Silva Almeida	16	9º
417611	Andréia Maciel Rodrigues Campelo	16	10º
417955	Daniela Lins Vianna Campos	15	11º
404546	Tânia Modesto da Silva	12	12º
417928	Wanessa da Silva Peres Bezerra	12	13º
418058	Raysa Muriel Silva	12	14º
383206	Kaysa de Souza Brandão	11	15º
402557	Lilian Oliveira Lopes	10	16º
408720	Renata Melo Maroto	10	17º
396457	Renata Guerreiro Barbosa	9	18º
310590	Cláudia Aparecida Kruki Vieira	8	19º
391065	Ederson Viana do Nascimento	8	20º
409887	Letícia Gabrielly Medeiros Pereira	8	21º
378944	Susana da Silva Pinho	8	22º
410730	Jéssica do Nascimento Pinto	8	23º
396240	Jéssica Isabel Espinoza da Silva	7	24º
404505	Cynthia Fernandes Teles Machado	7	25º
413765	Rosilene de Melo Silva Souguellis	7	26º
417960	Luciana Albina Centurião Lima	7	27º
418059	Ananda de Mello Luz	7	28º
404175	Lucas Mendes dos Santos	7	29º
418063	Michelle Viçoso Gomes Lopes	7	30º
386517	Priscilla Arashiro	6	31º

402555	Jaqueline Xavier de Mattos Cardozo	6	32º
417950	Priscila Sandim de Macedo Fernandes	6	33º
398684	Isabela Castanheira Ramos	5	34º
398699	Karina Piovesan Burin	4	35º
404482	Eliete Marques Sena	4	36º
404532	Fabiane Gerotti Mendes	4	37º
413863	Suelen Nolasco de Moura	4	38º
380876	Lavínia Galdino	4	39º
406000	Kassandhra Pereira Zolin	4	40º
408674	Marta Izabel Dias Barbosa	3	41º
406240	Judite Lira da Silva Gama	2	42º
417987	Luana Sousa dos Santos	1	43º
408711	Cristiane Pereira Macedo Canazza	0	44º
399202	Rosângela Alves de Brito	0	45º
413984	Celsiane da Silva Rodrigues Pereira	0	46º

## Cargo: Técnico de Enfermagem

Matrícula	Servidor	Pontuação	Classificação
343498	Josiane Rodrigues Medeiros	18	1º
381954	Karina Ávila Gonçalves	16	2º
391086	Sabta Priscila de Latre Soares Chaparro	13	3º
386783	Eliade Ferreira da Silva	9	4º
415102	Ana Carolina Garcia	9	5º
416945	Graziley Emília Almicci de Britto	9	6º
417771	Ana Carla da Silva Cabreira	9	7º
392775	Mariana Machado de Andrade	9	8º
388689	Vanessa Vasco Freire	8	9º
389020	Ana Abigail Campiteli	8	10º
415224	Izabel Cristina Lopes de Ataídes	8	11º
417971	Tháís Gouveia dos Santos	8	12º
294500	Gleice Aparecida Alves Almeida	5	13º
394955	Roberta de Almeida da Silva	5	14º
396392	Edilene Maria de Medeiros	4	15º
377669	Crislene Messias Severo de Oliveira	4	16º
400030	Fábia Balbino Olivira	2	17º
392264	Elisângela Fernanda de Melo Carvalho	1	18º
400859	Tatiane Ribeiro Breschi	1	19º
404443	Andresa Santana Nantes	1	20º
414026	Gleice Kelly Rodrigues da Silva	1	21º
418097	Sheila Francisca de Jesus	1	22º
417792	Ana Caroline Queiroz Brites	1	23º
378270	Karlucio José dos Santos	0	24º
399958	Katyuce Cristina Mota	0	25º
401920	Beatriz Ortiz Martins	0	26º
402054	Gláucia Simone da Silva Miranda	0	27º
406516	Cristiane Leite da Cruz de Sena	0	28º
413840	Jamaica da Silva Vilela	0	29º
413832	Erika Aparecida da Silva Lopes	0	30º
410816	Luciana Veiga Lopes	0	31º
410903	Kelly Cristina Cáceres Antunes	0	32º
410848	Cristiane Oliveira Melo	0	33º
416615	Ketly Soyane de Andrade Silva	0	34º
416942	Cristiane Michele Fuchs Weis Kipper	0	35º
417774	Nathália Franco Cardoso	0	36º
418099	Andrea Regina Corbetta	0	37º

## Cargo: Gerente de Serviços de Saúde

Matrícula	Servidor	Pontuação	Classificação
417955	Daniela Lins Vianna Campos	30	1º
417669	Deisy Adania Zanoni	26	2º
310590	Cláudia Aparecida Kruki Vieira	24	3º
391086	Sabta Priscila De Latre Soares Chaparro	17	4º
416743	Anna Carolina Braga Rolon	17	5º
388669	Márcio Sampaio Costa	14	6º
396812	Rosely Ramos de Lima	12	7º
407625	Olinda Márcia de Souza Brito	12	8º
262200	Luiz Otávio Barros da Cruz	11	9º
376603	Francesca Leite da Silva Dalrele	10	10º
390413	Maria de Lourdes Sales Teixeira Ferreira	8	11º
328391	Lucimar Ribas Beni	8	12º
400030	Fábia Balbino de Oliveira	6	13º
406000	Kassandhra Pereira Zolin	6	14º
396085	Eder Garceis	5	15º
409522	João Paulo Funes dos Santos	4	16º
376960	Vanderli Irene da Silva	2	17º
379913	Andri Carmo Albuquerque Romero	0	18º
393961	Luciane Maria da Silva Cintra	0	19º

**Cargo: Assistente Social**

Matrícula	Servidor	Pontuação	Classificação
378483	Claudinei Ferro Souza	23	1º
321621	Marluce Aparecida Venier Recalde	22	2º
384072	Lucimara da Silva Magalhães de Oliveira	22	3º
382274	Sônia Maria da Conceição	13	4º
413202	Elenice Biagi de Amorim	12	5º
384914	Vani Ribeiro dos Santos de Souza Pinta	10	6º
391380	Kleia Falcão do Amaral	1	7º

**Cargo: Assistente de Serviços de Saúde**

Matrícula	Servidor	Pontuação	Classificação
376960	Vanderli Irene da Silva	17	1º
416922	Cláudio Renan Adania	12	2º
393961	Luciane Maria da Silva Cintra	1	3º
396531	Roberto Lopes Rodrigues Júnior	0	4º
386172	Elaine Soares Duraes	0	5º
416152	Léia Camargo Pereira	0	6º
402126	Maurício Gonçalves de Oliveira	0	7º
417842	Marluce de Lira	0	8º

**Cargo: Farmacêutico**

Matrícula	Servidor	Pontuação	Classificação
374331	Joanna D'arc Luciana de Souza Almeida de Oliveira	12	1º
279242	Marcos José Cardoso Rondon	7	2º
417900	Letícia Souza Lima	6	3º
398372	Vânia Maria de Queiroz	2,5	4º
412945	Lucélia Cristina Nogueira	2	5º

**Cargo: Odontólogo**

Matrícula	Servidor	Pontuação	Classificação
189405	Monica Aratani	39	1
389290	Leilane Araújo Correa Motizuki	26	2
395425	Daniela Rocha Pires de Oliveira	23	3
382648	Gleiby Quintas Silveira	19	4
389749	Andrea Peixoto Leal	19	5
394025	Fabrizia Foletto	18	6
410828	Vanessa Sanchez do Nascimento	18	7
389032	Monica Abreu Gonzalez Marques Derzi	17	8
384093	Marta Helena dos Santos Lima	15	9
393359	Rodrigo de Souza Janssen	15	10
393365	Milce Correa de Sá Doriguetto	15	11
384105	Cecília Maura Krasucki de Alencar Dias	13	12
418088	Camila Stevani Freitas Grande	12	13
415273	Luara Lamart Ferreira Margato	9	14
414150	Luci Mara Christaldo dos Santos de Arruda	9	15
416750	Rafaela Vieira Dalberto Correa	8	16
417654	Daniela Ferreira Marques	8	17
416430	Lana Carla Felix Monteiro	6	19
410826	Natalia Schmaedecke Victoriano	4	21
414141	Larissa Costadele Rosa de Souza	2	22
417795	Diego Henrique Oliveira Medeiros	0	23

**Cargo: Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal**

Matrícula	Servidor	Pontuação	Classificação
372673	Bruna Oliveira Costa Melgarejo	10	1
396222	Graciela Ramos do Espirito Santo	6	2
396374	Wilzani José dos Santos	5	3
393397	Celina Aparecida Ferreira da Silva	0	4
385744	Janaína Aparecida Ferreira da Silva	0	5
396489	Juliana Lúcia Azevedo Barbosa	0	6
417784	Kamila Pereira dos Santos Nascimento	0	7

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JULHO DE 2020.

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

PORTARIA AMHASF Nº 19, DE 28 DE JULHO DE 2020.

**TORNA PÚBLICO PROCESSO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-CRFE RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE JARDIM LISBOA.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - AMHASF, nomeado pela Decreto "PE" nº. 6, de 03 de janeiro de 2017, publicada no Diogrande nº 4.766, de 04 de janeiro de 2017, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 4.620, de 03 de abril de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e do Decreto Municipal nº 13.607, de 14 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o encaminhamento do Ofício n. 594/GPU/GAB/AGEHAB/2020, de 06 de julho de 2020, da Agência Estadual de Habitação (AGEHAB), solicitando a publicação da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e a relação dos beneficiários da Regularização Fundiária no Conjunto Habitacional Parque Jardim Lisboa, nesta capital:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF através do processo administrativo nº 40009/2020-34, da área denominada Conjunto Habitacional Parque Jardim Lisboa nesta capital, bem como publicar a relação dos beneficiários em conformidade com o artigo 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), ficando a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) isenta de responsabilidade por qualquer inconsistência nas informações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 28 de julho de 2020.

**ENÉAS JOSÉ DE CARVALHO NETTO**  
DIRETOR PRESIDENTE - AMHASF

RELAÇÃO BENEFICIÁRIOS DA REURB-S - C.H. LISBOA			
QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIOS	CPF
01	01	SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS	***.***.061-91
01	01	MÁRCIA BARBOSA DA SILVA	***.***.061-71
01	04	NELLY RIBAS	***.***.571-04
01	14	WALKIRIA DE OLIVEIRA LOPES ARAGÃO	***.***.641-53
		Cônjuge: JEFERSON FELIX DE ARAGÃO	***.***.291-00
01	25	ANDREIA CRISTINA SOTERO SOUZA	***.***.301-78
		Cônjuge: ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA	***.***.671-87
02	02	ROBERTO CARLOS SOTERO	***.***.821-91
02	03	ERCILIA PEREIRA DE OLIVEIRA	***.***.651-91
02	04	NAIR MARIA DA SILVA	***.***.921-87
02	06	FLORINDA MARIA DE JESUS VIRGINIO	***.***.111-53
		Cônjuge: CLAUDEMIR VIRGINIO DE JESUS	***.***.311-49
02	07	IVANETE MENDES DE OLIVEIRA	***.***.931-91
02	07	JULIANA MENDES DE OLIVEIRA	***.***.361-54
02	07	RODRIGO MENDES DE OLIVEIRA	***.***.731-51
02	08	NORY SANTOS PEIXOTO	***.***.291-37
02	10	OLGA OLIVEIRA REIS	***.***.191-49
02	16	OFÉLIA APARECIDA DA SILVA	***.***.881-04
		Cônjuge: ISMAEL RIBEIRO DA SILVA	***.***.861-49
02	17	ADALBERTO BEJAS MATEUS	***.***.431-87
02	24	GILVAN TEIXEIRA DA SILVA	***.***.674-87
		Cônjuge: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA	***.***.174-72
02	25	CÍCERA FERREIRA	***.***.671-15
02	26	LUIZ CARLOS LEITE	***.***.411-72
		Cônjuge: NEUZA RODRIGUES LEITE	***.***.661-00
03	05	IZABEL SOUZA DA SILVA NASCIMENTO	***.***.441-34
		Cônjuge: PAULO CEZAR SOARES NASCIMENTO	***.***.271-20
03	10	JOSÉ ODENIR DE OLIVEIRA	***.***.121-87
		Cônjuge: MARIA JOSÉ RIBEIRO	***.***.791-53
03	11	NÍVEA CRISTINA FERREIRA DORNELES	***.***.431-20
03	15	GILDAIR FRANCISCO DA SILVA	***.***.771-20
		Cônjuge: ELZA RIBELATO DE ARAUJO SILVA	***.***.171-15
03	19	LIDIANE ALBUQUERQUE AGUILEIRO	***.***.641-91
		Cônjuge: HELTON DA SILVA MORENO	***.***.921-72
03	21	MARLUCI AURELIANA DA SILVA	***.***.511-34

03	22	ALDAIZA SANTY LOPES FERREIRA	***.***.131-34
03	24	SEBASTIANA ALMEIDA DOS SANTOS	***.***.771-91
03	24	ELIZEU JUSTINO DOS SANTOS JUNIOR	***.***.921-63
03	24	DEBORAH ALMEIDA DOS SANTOS	***.***.611-28
05	02	SILVANA DA MOTA PEDROSA	***.***.121-87
05	04	MARCIA DA COSTA ALMEIDA	***.***.231-80
05	05	JOÃO CARLOS CARDOSO ROBERTO	***.***.001-30
		Cônjuge: GIDALVA GONÇALO RAIMUNDO ROBERTO	***.***.101-53
05	06	CLAUDINETE BENTA DA SILVA	***.***.931-20
05	11	JUSCELINO BISPO COXEV	***.***.991-91
		Cônjuge: ROSENILDA SILVA RIBEIRO COXEV	***.***.441-49
05	25	MARIA DA GRAÇA MOREIRA AFONSO	***.***.841-20
06	03	CLOVIS TEODORIO DOS SANTOS	***.***.848-56
06	04	IVAISE VEIGA DE QUEIROZ BEZERRA	***.***.181-91
		Cônjuge: EANES SANTOS BEZERRA	***.***.871-72
06	11	MARCIMEIRE BATISTA RAMOS	***.***.071-87
06	16	NELI DA CUNHA FERREIRA	***.***.041-53
		Cônjuge: RONALDO MENDES DA CONCEIÇÃO	***.***.881-53
06	20	LUIZ FERREIRA DE LIMA	***.***.951-72
		Cônjuge: MARIA LIMA DA SILVA	***.***.251-49
06	22	DILSA DA ROCHA FARIA	***.***.721-87
06	23	MARILEIDE DOS PASSOS MIRANDA	***.***.851-53
06	26	CLEISAN APARECIDO MARQUES FARIAS	***.***.451-02
07	03	NERMES DA SILVA	***.***.921-41
08	01	NEIZE DOS REIS ALMEIDA	***.***.621-68

**EDITAL INFORMATIVO 12**

O Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, no uso de suas atribuições informa a relação do candidato sorteado como suplente que foi desclassificada conforme situação apurada através do Sistema de Tratamento de Arquivos Habitacionais/SITAH, da Caixa Econômica Federal, PMCMV/FAR e outros, **Residencial Jardim Aero Rancho 07**.

**GRUPO MULHER VITIMA DE VIOLENCIA**

99	L.S. DA S	DECLASSIFICADA (NÃO POSSUI DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - petição inicial de MVV)	XXX.XXX.758-63
----	-----------	--	----------------

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2020.

**ENEAS JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Diretor Presidente

**EDITAL INFORMATIVO 13**

O Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, no uso de suas atribuições convoca os candidatos sorteados, da lista de suplentes, para comparecerem no prazo estipulado de até 27/07/2020 no Setor Social para montagem dos dossiês para envio a instituição financeira, Caixa Econômica Federal, gestora do PMCMV/FAR, **Residencial Aero Rancho 07**, em substituição aos candidatos sorteados que foram desclassificados.

**MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA**

106	S.N.DE S		XXX.XXX.041-79
-----	----------	--	----------------

**GRUPO II**

997	JULLYANE CRISTHIANE AZUAGA DE MOURA		XXX.XXX.901-02
-----	-------------------------------------	--	----------------

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2020.

**ENEAS JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Diretor Presidente

**EDITAL INFORMATIVO 19**

O Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, no uso de suas atribuições convoca os candidatos sorteados, da lista de suplente (PCD), para comparecerem no prazo estipulado de até 03/08/2020 no Setor Social para montagem dos dossiês para envio a instituição financeira, Caixa Econômica Federal, gestora do PMCMV/FAR, **Residencial Portal da Laranjeiras**, em substituição aos candidatos sorteados que foram desclassificados.

**PCD**

344	LUANA DE OLIVEIRA FOSSATI		XXX.XXX.801-84
-----	---------------------------	--	----------------

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2020.

**ENEAS JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Diretor Presidente

**EDITAL INFORMATIVO 20**

O Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, no uso de suas atribuições informa a relação do (s) candidato (s) sorteado (s) como suplente (PCD) que foram desclassificados conforme situação apurada para o PMCMV/FAR Residencial Portal das Laranjeiras.

**PCD**

344	LUANA DE OLIVEIRA FOSSATI	SORTEADA JD. INÁPOLIS	XXX.XXX.801-84
-----	---------------------------	-----------------------	----------------

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JULHO DE 2020.

**ENEAS JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Diretor Presidente

**EDITAL INFORMATIVO 21**

O Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, no uso de suas atribuições convoca os candidatos sorteados, da lista de suplente (PCD), para comparecerem no prazo estipulado de até 03/08/2020 no Setor Social para montagem dos dossiês para envio a instituição financeira, Caixa Econômica Federal, gestora do PMCMV/FAR, Residencial Portal da Laranjeiras, em substituição aos candidatos sorteados que foram desclassificados.

**PCD**

268	JANEIDE DIAS DA ROCHA		XXX.XXX.331-15
-----	-----------------------	--	----------------

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JULHO DE 2020.

**ENEAS JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Diretor Presidente

<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO</b>
---

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE 2020, AO CONTRATO Nº 92/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e a empresa LABIS & PAHIM LTDA.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Sexta, subcláusula 6.7 do presente Contrato.

**OBJETO:** a inclusão na qualificação da contratada do CNPJ e do endereço de sua filial.  
**DO ACRÉSCIMO:** Fica incluído na qualificação da contratada o CNPJ/MF nº 05.452.332/0003-92, e respectivo endereço sito na Av. Mascarenhas de Moraes, 2.624, sala 02, CEP 79.010-500, bairro Monte Castelo, em Campo Grande, MS.

**ASSINATURA:** Paulo Fernando Garcia Cardoso.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2020.**

**JADER VIEIRA BOEIRA**

Chefe da Procuradoria Jurídica da AGETEC

**ATOS DE PESSOAL****ATOS DO PREFEITO****DECRETO "PE" n. 1.715, DE 30 DE JULHO DE 2020**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Implantação, Regulamentação e Implementação do Sistema de Correição, no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Grande - MS, com efeito a partir da data de publicação.

MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO/ ENTIDADE
385762	Luiz Afonso de Freitas Gonçalves	CGM
396310	Nancy Cabral Bento	
402709	Celso Ivanoe Salina	
357995	Inês Vieira Costa	SEDES
387487	Wesley Guterrez Nunes Silva	
238481	Cleber Costa Gomes	

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DECRETO "PE" n. 1.717, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 2.945, de 19 de novembro de 2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.409, de 20 de novembro de 2018, na parte referente a designação de CARLOS ALBERTO RENA JUNIOR, matrícula n. 411238, para desempenhar a função de Chefe da Assessoria Educacional de Projetos e Pesquisa, da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 291/GAB/GAPRE/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.718, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** MATHEUS DA SILVA FERNANDES, matrícula n. 414007/01, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito a partir de 1º de agosto de 2020 (Ofício n. 1.008/GGP/SAS/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.719, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** KÉSLEY GUIMARÃES THIMOTEO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Decreto n. 13.240, de 18 de agosto de 2017, em vaga decorrente da exoneração de Matheus da Silva Fernandes, matrícula n. 414007/01, com efeito a partir de 1º de agosto de 2020 (Ofício n. 1.008/GGP/SAS/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.720, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, LUCAS GARCIA OLIVEIRA LIMA, matrícula n. 388382/02, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com efeito a partir de 3 de agosto de 2020 (Ofício n. 1.226/DRH/AGETTRAN/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.721, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** MIRIAN HELOISA PORTIGLIOTTI, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, em conformidade com o Decreto n. 13.146, de 28 de abril de 2017, em vaga decorrente da exoneração de Lucas Garcia Oliveira Lima, matrícula n. 388382/02, com efeito a partir de 3 de agosto de 2020 (Ofício n. 1.226/DRH/AGETTRAN/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.722, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 1.819, de 24 de julho de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.301, de 25 de julho de 2019, que designou CESAR RODRIGUES DA ROCHA, matrícula n. 274879, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, com efeito a partir de 15 de agosto de 2020 (Ofício n. 2.104/GEAD/SEMADUR/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.723, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 440, de 19 de fevereiro de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.497, de 20 de fevereiro de 2019, que designou NILSON DE LIRA SIMÕES, matrícula n. 387642, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com efeito a partir de 1º de agosto de 2020 (Ofício n. 376/SAF/SESDS/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.724, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 441, de 19 de fevereiro de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.497, de 20 de fevereiro de 2019, que designou NILSON DE LIRA SIMÕES, matrícula n. 387642, para desempenhar a função de Gerente Operacional Segredo, da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com efeito a partir de 1º de agosto de 2020 (Ofício n. 376/SAF/SESDS/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.725, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** RAFAEL GOMES FERREIRA DA SILVA, matrícula n. 390889, para desempenhar a Função de Confiança de Gestor Operacional, símbolo FC-4, na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a partir de 1º de agosto de 2020 (Ofício n. 376/SAF/SESDS/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.726, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** RAFAEL GOMES FERREIRA DA SILVA, matrícula n. 390889, para desempenhar a função de Gerente Operacional Segredo, na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com efeito a partir de 1º de agosto de 2020 (Ofício n. 376/SAF/SESDS/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.727, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** ADRIANO DOS ANJOS GRANVILLE, matrícula n. 413085, para desempenhar a função de Chefe da Assessoria Educacional de Projetos e Pesquisa, na Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 292/GAB/GAPRE/2020).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão



**DECRETO "PE" n. 1.728, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** os Decretos "PE", na parte referente à designação dos servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de regente do 1º ano do Ensino Fundamental, na situação Efetivo, conforme especificação no quadro (Ofício n. 2.093/DDF/SEMED/2020):

Matrícula	Servidor	Decreto "PE" n.	DIOGRANDE n.	A contar de:
385274/12	Amanda Aniele Freitas da Cruz	962, de 29/4/2020	5.917, de 30/4/2020	7/5/2020
400347/13	Daiany Letícia Borges Benevides	862, de 18/4/2018	5.208, de 19/4/2018	1º/6/2020
410969/01	Josefa Feitoza Lima	962, de 29/4/2020	5.917, de 30/4/2020	25/5/2020
395947/03	Shirley Batistella Nakanishi	962, de 29/4/2020	5.917, de 30/4/2020	25/5/2020

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO "PE" n. 1.729, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** a candidata **FERNANDA OLIVEIRA CARVALHO**, classificação 2ª, no cargo de Comunicador Social, para exercer cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em vaga prevista na Lei n. 3.836, de 28 de dezembro de 2000 em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011 para cargos da Prefeitura Municipal de Campo Grande, de acordo com o Edital n. 01/32/2011, de 9 de abril de 2012, publicado no DIOGRANDE n. 3.497, de 10 de abril de 2012, em cumprimento à Decisão Judicial contida nos Autos n. 0812896-03.2017.8.12.0110.

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.861, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ADRIANA DE MATOS MARTINS, matrícula n. 396355/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "C", a contar de 26 de junho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "b", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 122262/2019-16).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.862, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes no quadro, com fulcro no art. 42, inciso II, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo 120388/2019-75):

Matrícula	Servidor	Cargo/Nível	De	Para	Validade
378498/01	Ana Márcia Batista de Almeida	Professor/PH-3	C	D	29/1/2018
378498/05			C	D	23/12/2018

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.863, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora CLEMENTINA DE SOUZA ALMEIDA, matrícula n. 395150/07, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "D", a contar de 23 de abril de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "b", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 118484/2019-26).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.864, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora CAMILLA MARTINS MORAES, matrícula n. 398431/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "B", a contar de 2 de novembro de 2017, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 118477/2019-61).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.865, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora VITÓRIA FLORENTIN DE NOVAES, matrícula n. 244180/02, ocupante do cargo de Auxiliar Social II, Referência 10, com fundamento nos artigos 173 e 187 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações constantes no quadro abaixo e com efeitos financeiros a contar de 26 de dezembro de 2011 (Processo n. 37288/2014-83):

Classe	Validade
B	1º de março de 1998
C	28 de fevereiro de 2002
D	27 de fevereiro de 2008
E	25 de fevereiro de 2014

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.866, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora KALIANA GERALDO DONATO ARANTES, matrícula n. 393751/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência 14A, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "C", a contar de 7 de outubro de 2018, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "b", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 129137/2019-74).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.867, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ADRIANE SILVIA ROSA DE FREITAS GOMES, matrícula n. 381765/01, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Referência 10A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "D", a contar de 17 de junho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 131944/2019-39).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.868, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MARIA ROZA SILVA LIMA, matrícula n. 382176/01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, Referência 10B, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "D",

a contar de 17 de agosto de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 131956/2019-18).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.869, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 392788/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência 09, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "C", a contar de 27 de maio de 2018, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "b", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 131969/2019-60).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.870, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MARIA APARECIDA SANTOS, matrícula n. 265233/01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, Referência 10B, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "F", a contar de 10 de junho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 131921/2019-33).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.871, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes no quadro, com fulcro no art. 42, inciso II, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo 76829/2019-76):

Matrícula	Servidor	Cargo/Nível	Classe	Validade
164763/02	Cid Pinto Barbosa Júnior	Professor/PH-2	E	31/5/2010
164763/02			F	28/5/2016

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.872, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor ALDEIR DUTRA DE ARAÚJO, matrícula n. 184438/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "G", a contar de 8 de fevereiro de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "f", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 72429/2019-46).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.873, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** à servidora LAIZE ROCHA GONÇALVES, matrícula n. 388469/01, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, Referência 4A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 30306/2020-53).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.874, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** à servidora GEOVANA DELMONDES DA SILVA, matrícula n. 413731/01, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, Referência 4A, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 20569/2020-36).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.875, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** à servidora ERICLEIA FRANCO DIAS, matrícula n. 365360/04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, em prorrogação, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, contar de 18 de março de 2020 (Processo n. 91983/2017-70).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.876 DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** à servidora NELI LUCIANO DE FREITAS SOUZA, matrícula n. 398683/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, em prorrogação, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, contar de 1º de fevereiro de 2020 (Processo n. 54393/2018-38).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.877, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** à servidora LUCIENE DOS SANTOS SOARES, matrícula n. 384273/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, em prorrogação, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, contar de 13 de janeiro de 2020 (Processo n. 66181/2010-18).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.878, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** à servidora MICHELI PERES REZENDE, matrícula n. 382096/01, ocupante do cargo de Psicólogo, Referência 14B, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, em prorrogação, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, contar de 15 de março de 2020 (Processo n. 14901/2018-81).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.879, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**CONCEDER** à servidora ELOISA RIBEIRO CLAUDIO, matrícula n. 381141/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, em prorrogação, com fulcro

no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, contar de 21 de abril de 2020 (Processo n. 18772/2014-59).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.880, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora EVA FERREIRA SANDIM, matrícula n. 381589/08, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 1.928 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos artigos 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, conforme especificações abaixo, ficando sem efeito a Resolução "PE" SEGES n. 2.072, de 26 de junho de 2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.278, de 28 de junho de 2020 (Processo n. 54197/2013-95):

a) 138 dias, prestados a Lima & Duarte Ltda., como Professora, no período de 1º/7/1994 a 16/11/1994;

b) 1.711 dias, prestados a C.E.C. – Centro de Educação e Cultura – ME, como Professora, nos seguintes períodos:

1) 1.376 dias, no período de 2/5/1995 a 8/2/1999;

2) 335 dias, no período de 16/4/1999 a 15/3/2000;

c) 79 dias, prestados a Dayse Cristhina Antunes Ribeiro – ME, como Professora, nos seguintes períodos:

1) 6 dias, no período de 1º/2/2008 a 6/2/2008;

2) 17 dias, no período de 12/7/2008 a 28/7/2008;

3) 56 dias, no período de 11/12/2008 a 4/2/2009.

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**Extrato n. 505/2020**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SEM AUMENTO DE DESPESAS, POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME ARTIGO 292, DA LEI COMPLEMENTAR n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E INCISO IV, DO ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR n. 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**PROCESSO n. 31446/2020-65**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

**Função:** Técnico de Enfermagem – Mutirão Saúde em Ação

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	DE	ATÉ
417827/01	Aline Carvalho Fernandes	20/8/2020	30/11/2020
409821/03	Aparecida Pereira Rodrigues Ximenes	20/8/2020	30/11/2020
403665/03	Daniely Karfan Silva	20/8/2020	30/11/2020
395196/03	Elizângela Cristina de Almeida Marques	20/8/2020	30/11/2020
417820/01	Eloiza Nolasco de Carvalho	20/8/2020	30/11/2020
417899/01	Everton Regassen Paz	20/8/2020	30/11/2020
417826/01	Fátima Regina Ferreira	20/8/2020	30/11/2020
417825/01	Gabriella Ribeiro	20/8/2020	30/11/2020
417819/01	Gláucia Estevam de Araujo	20/8/2020	30/11/2020
417780/01	Gleice Garcia da Silva	20/8/2020	30/11/2020
413839/02	Jean Carlos de Arruda Pereira	20/8/2020	30/11/2020
397103/03	John Wellington de Oliveira Antunes	20/8/2020	30/11/2020
417841/01	Juliano Souza da Silva	20/8/2020	30/11/2020
370274/02	Leonardo Rezende de Oliveira	20/8/2020	30/11/2020
417810/01	Liliane de Alcantara Brito	20/8/2020	30/11/2020
403618/03	Maria Joseane da Silva Arruda	20/8/2020	30/11/2020
417846/01	Natiele Caline Duprat Brito	20/8/2020	30/11/2020
394973/04	Neuza Oliveira Vieira	20/8/2020	30/11/2020
417813/01	Neuzimar Pereira da Silva	20/8/2020	30/11/2020
417812/01	Silvia Lopes	20/8/2020	30/11/2020
417818/01	Sirlene Andrade de Oliveira	20/8/2020	30/11/2020
417816/01	Thuany Araujo Lemes	20/8/2020	30/11/2020
417815/01	Vanilda Maria de Lima	20/8/2020	30/11/2020

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Na Resolução "PE" SEGES n. 1.748, de 24 de julho de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 6.011, de 27 de julho de 2020, que concedeu promoção horizontal à servidora ROSIRAN DE SOUZA MARQUES BLEY, matrícula n. 265926/01, foi feita a seguinte apostila (Ofício n. 1.394/GECONF/SEGES/2020):

**ONDE CONSTOU:** "...a contar de 17 de julho de 2019..."

**PASSE A CONSTAR:** "...a contar de 17 de junho de 2019..."

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

No Decreto "PE" n. 765, de 6 de agosto de 2002, publicado no DIOGRANDE n. 1.124, de 7 agosto de 2002, na parte que concedeu promoção horizontal ao servidor JOSÉ CARLOS DE SOUZA LAURETTO, matrícula n. 296945/02, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 56855/2012-57):

**ONDE CONSTOU:** "... Para: B..."

**PASSE A CONSTAR:** "... Para: C..."

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

No Decreto "PE" n. 820, de 5 de maio de 2005, publicado no DIOGRANDE n. 1.806, de 6 maio de 2005, na parte que concedeu promoção horizontal ao servidor JOSÉ CARLOS DE SOUZA LAURETTO, matrícula n. 296945/02, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 56855/2012-57):

**ONDE CONSTOU:**

Classe	Validade
C	3 de fevereiro de 2005

**PASSE A CONSTAR:**

Classe	Validade
D	29 de dezembro de 2004

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Na Resolução "PE" SEMAD n. 1.585, de 10 de maio de 2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.518, de 11 de maio de 2012, que concedeu promoção horizontal ao servidor JOSÉ CARLOS DE SOUZA LAURETTO, matrícula n. 296945/02, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 56855/2012-57):

**ONDE CONSTOU:**

Classe	Validade
D	2 de fevereiro de 2011

**PASSE A CONSTAR:**

Classe	Validade
E	28 de dezembro de 2010

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Na Resolução "PE" SEGES n. 2.541, de 3 de julho de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4.934, de 7 de julho de 2017, que concedeu promoção horizontal ao servidor JOSÉ CARLOS DE SOUZA LAURETTO, matrícula n. 296945/02, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 56855/2012-57):

**ONDE CONSTOU:**

Classe	Validade
E	31 de janeiro de 2017

**PASSE A CONSTAR:**

Classe	Validade
F	26 de dezembro de 2016

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

No Decreto "PE" n. 199, de 26 de março de 1996, publicado no Diário Oficial n. 4.249, de 27 de março de 1996, na parte que concedeu promoção horizontal ao servidor ALDEIR DUTRA DE ARAÚJO, matrícula n. 184438/04, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 72429/2019-46):

**ONDE CONSTOU:** "A partir de 1º/12/1995"

**PASSE A CONSTAR:** "Validade: 14/2/1995"

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

No Decreto "PE" n. 186, de 26 de fevereiro de 2002, publicado no DIOGRANDE n. 1.014, de 27 de fevereiro de 2002, na parte que concedeu promoção horizontal ao servidor ALDEIR DUTRA DE ARAÚJO, matrícula n. 184438/04, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 72429/2019-46):

**ONDE CONSTOU:** "Validade: 30/11/2001"

**PASSE A CONSTAR:** "Validade: 12/2/2001"

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

No Decreto "PE" n. 2.920, de 6 de dezembro de 2007, publicado no DIOGRANDE n. 2.438, de 7 de dezembro de 2007, na parte que concedeu promoção horizontal ao servidor ALDEIR DUTRA DE ARAÚJO, matrícula n. 184438/04, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 72429/2019-46):

**ONDE CONSTOU:** "Validade: 29/11/2007"

**PASSE A CONSTAR:** "Validade: 11/2/2007"

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Na Resolução "PE" SEMAD n. 3.402, de 4 de outubro de 2013, publicada no DIOGRANDE n. 3.868, de 9 de outubro de 2013, na parte que concedeu promoção horizontal ao servidor ALDEIR DUTRA DE ARAÚJO, matrícula n. 184438/04, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 72429/2019-46):

**ONDE CONSTOU:** "Validade: 27/6/2013"

**PASSE A CONSTAR:** "Validade: 9/2/2013"

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.062, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**AUTORIZAR** a prorrogação da licença-maternidade da servidora SILVIA LOPES DE LIMA ALMOAS, matrícula n. 0411858/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito, a partir de 24 de setembro de 2020, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º, do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 57070/2020-20).

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JULHO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2.063, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**AUTORIZAR** a prorrogação da licença-maternidade da servidora CAROLINA GIMENEZ CARNEIRO CUBEL, matrícula n. 0396488/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito, a partir de 07 de setembro de 2020, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º, do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 57071/2020-92).

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JULHO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.321, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que legais lhe são de competência, com fundamento no disposto na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e na legislação vigente aplicável ao Sistema Municipal de Ensino, e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde/OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da infecção humana causada pela covid - 19 foi classificada em estado pandêmico;

Considerando a autonomia e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na condução dos projetos pedagógicos pela Rede Municipal de Ensino/REME de qualquer etapa ou nível da educação nacional, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando as implicações da pandemia causadas pela covid - 19, tendo em vista a disseminação do vírus, uma vez que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, com efeitos a contar da data da publicação, a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia/COMGEPA da Covid - 19, com o objetivo de executar ações planejadas pela Rede Municipal de Ensino, tendo em vista o retorno das aulas presenciais na REME, conforme especificações seguintes:

NOME	ENTIDADE
<b>Titular:</b> Elza Fernandes Ortelhado - Presidente	Secretaria Municipal de Educação/SEMED
<b>Suplente:</b> Waldir Leonel	
<b>Titular:</b> Elaine Rodrigues Teles	Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS
<b>Titular:</b> Veruska Lahdo	Secretaria Municipal de Saúde/SESAU - Coordenadoria da Vigilância Sanitária
<b>Suplente:</b> Raquel Tefzger de Melo	
<b>Titular:</b> Dayane Zanela Amorim Pirolo	Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/SEMADUR
<b>Titular:</b> Pedro Pedrossian Neto	Representante da Secretaria Municipal de Finanças E Planejamento/SEFIN
<b>Titular:</b> Domingos Aguilar Marques	Representante da Secretaria Municipal de Gestão/SEGES
<b>Titular:</b> Lucílio Souza Nobre	Representante do Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública/ACP
<b>Titular:</b> Leusa de Melo Secchi	Representante do Conselho Municipal de Educação/CME
<b>Titular:</b> Márcio Benites Anastácio	Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/CMDCA
<b>Suplente:</b> Alessandra da Silva Hartmann	

**CAMPO GRANDE - MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.322, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Daniela Nolasco Vargas, matrícula n. 412650/2, cargo de Assistente de Educação Infantil, CTR38, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 14 de agosto de 2020, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 56711/2020-47).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.323, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Jaqueline Smolari Cardoso Lacerda, matrícula n. 397901/1, cargo de Professor, PH3, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 5 de agosto de 2020, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 56427/2020-43).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.324, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 60 dias, em prorrogação, a contar de 20 de abril de 2020, para regularização funcional, a servidora Priscila de Lima Rosa, matrícula n. 384019/1 e 2, cargo de Professor, PH2, classes C e C, respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n.114285/2018-77).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.325, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 60 dias, em prorrogação, a contar de 12 de abril de 2020, para regularização funcional, a servidora Lucimar de Oliveira Mudo, matrícula n. 299448/27, cargo de Professor, PH2, classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 9447/2020-25).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.326, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 120 dias, em prorrogação, a contar de 5 de março de 2020, para regularização funcional, a servidora Roselaine de Souza Carvalho, matrícula n. 304760/18 e 34, cargo de Professor, PH3, classes E e E, respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e Artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 62777/2019-04).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.327, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 60 dias, em prorrogação, a contar de 12 de maio de 2020, para regularização funcional, a servidora Kelly Cristina Pomatti, matrícula n. 329770/9, cargo de Professor, PH3, classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 9391/2020-72).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.328, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 30 dias, em prorrogação, a contar de 9 de março de 2020, para regularização funcional, a servidora Juliana Alves, matrícula n. 397934/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 40767/2018-38).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.329, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a contar de 14 de março de 2020, para regularização funcional, a servidora Jane Guimarães Rezende, matrícula n. 373710/12, cargo de Professor, PH2, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 133772/2019-56).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.330, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 60 dias, em prorrogação, a contar de 15 de abril de 2020, para regularização funcional, a servidora Orisleide Souza de Oliveira, matrícula n. 375140/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 114377/2018-93).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.331, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 60 dias, em prorrogação, a contar de 14 de abril de 2020, para regularização funcional, a servidora Jurema Aparecida dos Santos, matrícula n. 283134/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 9310/2020-71).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.332, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 60 dias, em prorrogação, a contar de 7 de abril de 2020, para regularização funcional, a servidora Rita Adriana Stoeterau More, matrícula n. 385712/3, cargo de Professor, PH3, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e Artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 114293/2018-03).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.333, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 60 dias, em prorrogação, a contar de 13 de abril de 2020, para regularização funcional, a servidora Olga Tania Holsback Ramos, matrícula n. 389546/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 34199/2020-97).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
**Secretária Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.334, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**REMANEJAR**, a pedido, os servidores relacionados no anexo único a esta Resolução,

lotados na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos 10 e 11 do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012.

**CAMPO GRANDE - MS, 30 DE JULHO DE 2020.**

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO "PE" N. 1.334, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CH	LOT. ATUAL	A PARTIR DE
386282/4	ADORACI ALVES MOREIRA	PROFESSOR	20	0093105800	15/07/2020
372179/18	ANA CLAUDIA PEREIRA CARVALHO BARBOSA	PROFESSOR	20	0092700800	16/7/2020
380005/3	ANGELA MARIA CORDOBA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	40	0093207400	6/7/2020
388354/1	CLAUDIA CONCEIÇÃO DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	40	0092801100	10/6/2020
355348/1	DANIELA ENSINAS	PROFESSOR	20	0092702400	23/6/2020
355348/2	DANIELA ENSINAS	PROFESSOR	20	0092702400	23/6/2020
406396/1	ELLEN VIEIRA DE FIGUEIREDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	40	0092706700	30/6/2020
405233/1	GEUVANA PEDRO NOGUEIRA	PROFESSOR	20	0095104000	3/2/2020
405233/2	GEUVANA PEDRO NOGUEIRA	PROFESSOR	20	0095104000	3/2/2020
405233/1	GEUVANA PEDRO NOGUEIRA	PROFESSOR	20	0093008800	22/6/2020
405233/2	GEUVANA PEDRO NOGUEIRA	PROFESSOR	20	0093008800	22/6/2020
383811/1	GUILHERME MATHIAS FERRARI	PROFESSOR	20	0095505000	3/7/2020
383811/2	GUILHERME MATHIAS FERRARI	PROFESSOR	20	0095505000	3/7/2020
382957/1	HEITOR BATISTELA ZUNTA	PROFESSOR	20	0095505000	8/7/2020
382957/2	HEITOR BATISTELA ZUNTA	PROFESSOR	20	0095505000	8/7/2020
384933/1	LUZIA ALVES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	40	0092907700	30/6/2020
281204/1	MARIA DE FATIMA PIRES ORTIZ DE CARVALHO	PROFESSOR	20	0093203100	30/6/2020
281204/2	MARIA DE FATIMA PIRES ORTIZ DE CARVALHO	PROFESSOR	20	0093303000	30/6/2020
242217/1	MARIA MASSAE SAKATE	PROFESSOR	20	0095107000	7/7/2020
374693/1	MIRIAM BENEZ MARTINS DE CASTRO	PROFESSOR	20	0092700800	9/7/2020
374693/2	MIRIAM BENEZ MARTINS DE CASTRO	PROFESSOR	20	0092903500	9/7/2020
409264/1	RENATA DE LIMA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	40	0091102400	8/7/2020
389274/1	SELIRIA MACHADO SARAVY	PROFESSOR	20	0093004700	8/7/2020
394852/1	SOLANGE MENEZES DA SILVA	MERENDEIRA	40	0091108400	22/6/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO "PE" SAS n.127, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a prorrogação da licença gestante da JOSIANE MEIRA LEITE, matrícula n. 408525/04, ocupante do cargo de Educador Social, Referência CTR43, lotada no CRAS Aero Rancho "Prof. Adevaire da Costa Lolliguet", por mais 60 dias, com efeito, a partir de 07 de Novembro de 2020, em conformidade com o art. 155, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º, do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 57180/2020-28).

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JULHO DE 2020.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 618, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 67, inciso II, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo, para comporem Comissão de Análise da Contestação do resultado da apuração do tempo de serviço dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitana, para fins de reposicionamento nas categorias hierárquicas, nos termos previstos na Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, regulamentada pelo Decreto n. 14.130, de 30 de janeiro de 2020, com prazo de 15 dias úteis, a contar de 11 de agosto de 2020, para apresentação dos resultados fundamentados.

Cadastro	Servidor	Função
387250/01	Fabrine Torres Bassi	Presidente
416440/01	Wandir Rodrigues Yassumoto	Membro
413730/01	Gunther Cavalheiro Oliveira	Membro

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JULHO DE 2020.**

**VALÉRIO AZAMBUJA**  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**RESOLUÇÃO "PE" SESDES n.619, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, usando da competência que lhe confere o artigo 67, inciso II, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em prorrogação, a contar de 07 de julho de 2020, a servidora **LUZINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 393617/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Terceira Classe, referência 13B/C lotada na Superintendência do Comando da Guarda Municipal, em conformidade com os artigos 26 e 27, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 71922/2018-11), Conforme Ofício n. 921/PERICIA/IMPCG.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JULHO DE 2020.**

**VALERIO AZAMBUJA**  
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL.

**RESOLUÇÃO "PE" SESDES n.620, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, usando da competência que lhe confere o artigo 67, inciso II, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em prorrogação, a contar de 21 de fevereiro de 2020, o servidor FRANCISCO GERALDO DE BRITO, matrícula n. 389844/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Terceira Classe, referência 13B/C lotado na Superintendência do Comando da Guarda Municipal, em conformidade com os artigos 26 e 27, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 26324/2017-26). Conforme Ofício n. 752/PERICIA/IMPCG

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JULHO DE 2020.**

**VALERIO AZAMBUJA**  
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**

**PORTARIA "PE" AGETEC nº 17, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 246, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** os servidores **JADER VIEIRA BOEIRA**, matrícula 383801, **LUCIANA AMARAL DE CARVALHO**, matrícula 389350/10 e **TAÍS CRISTINE DAS NEVES FARINELLI**, matrícula 411765/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a

Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos relatados na Comunicação Interna N. 44/DAF/AGETEC/2020, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

Campo Grande – MS, 30 DE JULHO DE 2020.

PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO  
Diretor Presidente da Agência Municipal  
de Tecnologia da Informação e Inovação

**PORTARIA "PE" AGETEC nº 18, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 246, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores **JADER VIEIRA BOEIRA**, matrícula 383801, **LUCIANA AMARAL DE CARVALHO**, matrícula 389350/10 e **LUCIANA CRISTINA ROCKENBACH**, matrícula 385568/07, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos relatados no Ofício N. 460/ASTEC/CGM/2020, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

Campo Grande – MS, 30 DE JULHO DE 2020.

PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO  
Diretor Presidente da Agência Municipal  
de Tecnologia da Informação e Inovação

**ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**PAUTA DE JULGAMENTO n. 004/2020**

Em atendimento ao disposto no art. 27, do Decreto n. 13.781, de 5 de fevereiro de 2019; e por ordem do Sr. Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais - CORAD, faço saber, a quem interessar possa e, especialmente ao **Sr. JOSÉ LUÍS LAUSE VILLAS BOAS**, que no dia 6 (seis) de agosto do corrente ano, às 18h10min, este Conselho, em sessão ordinária, julgará o seguinte processo:

PROC. CORAD n. : 006/2020  
PROC. ADMINISTRATIVO n. : 48491/2019-53  
RECORRENTE : JOSÉ LUÍS LAUSE VILLAS BOAS  
ADVOGADO CONSTITUÍDO : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
OAB/MS n. 4.862  
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONSELHEIRO RELATOR : ALTAIR PEREIRA DE SOUZA

Obs.: O recorrente, cujo processo encontra-se listado para julgamento, poderá participar à sessão usando das prerrogativas previstas no artigo 3º, da Resolução CGM n. 10, de 29 de julho de 2020.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2020.

**TATIANE MULLER FAGUNDES**  
Secretária-Geral - CORAD

**PAUTA DE JULGAMENTO n. 005/2020**

Em atendimento ao disposto no art. 27, do Decreto n. 13.781, de 5 de fevereiro de 2019; e por ordem do Sr. Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais - CORAD, faço saber, a quem interessar possa e, especialmente a **Sra. DÉBORA LOPES MICHELAN COSTA**, que no dia 6 (seis) de agosto do corrente ano, às 18h40min, este Conselho, em sessão ordinária, julgará o seguinte processo:

PROC. CORAD n. : 008/2020  
PROC. ADMINISTRATIVO n. : 50635/2018-23  
RECORRENTE : DÉBORA LOPES MICHELAN COSTA  
ADVOGADO CONSTITUÍDO : MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA - OAB/MS 15.459  
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONSELHEIRA RELATORA : ROSELANE DA COSTA PEREIRA GOMES

Obs.: A recorrente, cujo processo encontra-se listado para julgamento, poderá participar à sessão usando das prerrogativas previstas no artigo 3º, da Resolução CGM n. 10, de 29 de julho de 2020.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2020.

**TATIANE MULLER FAGUNDES**  
Secretária-Geral - CORAD

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL CME/CG/MS N. 2/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – CME/CG/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 13, do Regimento Interno do CME/CG/MS, o DECRETO "PE" n. 1.714, de 29 de julho de 2020, publicado o DIOGRANDE n. 6.016, de 30 de julho de 2020, altera a composição da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Legislação e Normas constantes no EDITAL CME/CG/MS N. 1/2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.986, de 1º de julho de 2020, a partir de 30 de julho de 2020, conforme segue:

I. ....

**II. Câmara de Educação Básica – CEB**

MEMBRO	EM SUBSTITUIÇÃO
Elisangela Melo da Silva	Itamar Soares de Arruda

**III. Câmara de Legislação e Normas – CLN**

MEMBRO	EM SUBSTITUIÇÃO
Itamar Soares de Arruda	Elisangela Melo da Silva

Acrescente-se:

MEMBRO
Heraldo Stockler Bojikian

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2020.

**Alelis Izabel de Oliveira Gomes**  
Conselheira-Presidente/CME/CG/MS

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE nº. 5.993 de 08/07/2020.

**Pauta de Julgamento Nº. 0030/2020**

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **04 (quatro) do mês de agosto de 2020, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Plaenge Empreendimentos LTDA**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0016/2008**  
PROCESSO: **6140/2005-05**  
PARECER: **Márcio de Barros**  
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**  
ASSUNTO: **Código Tributário – ISSQN**  
PATRONO: **Gustavo Romanowski Pereira OAB/MS 7460**

RECORRENTE: **Plaenge Empreendimentos LTDA**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0071/2007**  
PROCESSO: **36033/2005-76**  
PARECER: **Márcio de Barros**  
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**  
ASSUNTO: **Código Tributário – ISSQN**  
PATRONO: **Gustavo Romanowski Pereira OAB/MS 7460**

RECORRENTE: **Plaenge Empreendimentos LTDA**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0240/2015**  
PROCESSO: **19901/2015-16**  
PARECER: **Márcio de Barros**  
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**  
ASSUNTO: **Código Tributário – ISSQN**  
PATRONO: **Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719**  
PATRONO: **Neilar T. Lourenço Martins OAB/PR 9597**

RECORRENTE: **Vanguard Home Campo Grande Empreendimentos Imobiliários LTDA**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0162/2016**  
PROCESSO: **59721/2013-88**  
PARECER: **Ismael Almada Filho**  
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**  
ASSUNTO: **Código Tributário – ISSQN**  
PATRONO: **Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719**  
PATRONO: **Neilar T. Lourenço Martins OAB/PR 9597**

RECORRENTE: **AGM Consultoria Contábil LTDA**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0423/2016**  
PROCESSO: **12918/2016-41**  
PARECER: **Ismael Almada Filho**  
RELATOR: **Alberto Kalachi**  
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**  
REPRESENTANTE: **Reinaldo Pereira da Silva**

RECORRENTE: **Jaimir Silvestri**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0733/2016**  
PROCESSO: **65097/2016-55**  
PARECER: **Ismael Almada Filho**  
RELATOR: **Eduardo Lino Duarte**  
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Gol de Placa Locação de Quadra de Esporte**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0459/2016**  
PROCESSO: **3744/2013-29**  
PARECER: **Ismael Almada Filho**  
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**  
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**  
REPRESENTANTE: **Divaldo Fernandes de Andrade**

RECORRENTE: **PBM Comércio Varejista de Medicamentos LTDA / PH Comércio Varejista de Medicamentos LTDA**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0172/2015**  
PROCESSO: **106075/2014-45**  
PARECER: **Ismael Almada Filho**  
RELATOR: **Luiz Lemos de Souza Brito Filho**  
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**

RECORRENTE: **Thalita Nogueira Rodrigues**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0521/2016**  
 PROCESSO: **3847/2016-12**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**  
 ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Thalita Nogueira Rodrigues**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0522/2016**  
 PROCESSO: **3846/2016-41**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**  
 ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **José Ricardo da Silva**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0488/2015**  
 PROCESSO: **39790/2015-18**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**  
 ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**

RECORRENTE: **Rocha & Soares LTDA / Compacta Construtora Rocha LTDA - ME**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0152/2016**  
 PROCESSO: **5459/2016-86**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Ruberlei Bulgarelli**  
 ASSUNTO: **Cadastro Econômico – Multa**  
 REPRESENTANTE: **Luiz Augusto Rocha**

RECORRENTE: **Natália Rissi Gama**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0391/2016**  
 PROCESSO: **26875/2016-17**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**  
 ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**

Campo Grande - MS, 07 de julho de 2020

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Vice-Presidente**

**Republica-se o acórdão por constar alterações no original, publicado no DIOGRANDE nº. 5.984 de 29/06/2020.**

**Acórdão:** 0231/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0579/2015  
**Processo:** 11921/2015-30  
**Recorrente:** Mario Cabral Costa Melo  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Elezio Correa de Mello  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Giovana Dario Sbaraini  
**Revisor(a):** Luiz Lemos de Souza Brito Filho

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL – PODA NÃO AUTORIZADA DE ÁRVORE – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL - TEMPESTIVO – DE OFÍCIO, READEQUAR O VALOR DA MULTA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – Art. 16 – É vedado o corte, a poda, derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar danos, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública e nas propriedades privadas no perímetro urbano do município, salvo aquelas situações previstas na presente Lei Complementar;

II – Manifestação imediata do contribuinte em reparar o dano, Princípio da Boa-fé objetiva;

III – Princípio da Razoabilidade - Substituição da multa prevista no Decreto 11971/2012, do item IV pelo item VII, para que a multa esteja de acordo com os relatórios fiscais, como previsto no Decreto 11971/2012, que regulamenta a Lei 184/2011;

IV – Readequação do valor da multa de ofício;

V - Recurso voluntário conhecido e não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0579/2015.

Campo Grande-MS, 23 de junho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Giovana Dario Sbaraini**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli, Rui Nunes da Silva Júnior e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0276/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0134/2016  
**Processo:** 80190/2015-45  
**Recorrente:** ENGEOMACQ Empreendimentos e Participações LTDA / Rojane Aguilar Acosta  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Marcelo Flávio Delgado

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA POR QUEIMADA EM TERRENO URBANO – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – O não atendimento ao auto de infração a multa deve ser mantida;

II – Os proprietários têm o dever de manter limpo o seu imóvel, evitando o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou coleções líquidas, que possam propiciar a instalação e proliferação de faunas filantrópicas;

III – Propriedade deve ser limpo (capinado e retirado);

IV – Recurso voluntário não conhecido e ilegítimo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº. 0134/2016.

Campo Grande-MS, 22 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Marcelo Flávio Delgado**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli, Rui Nunes da Silva Júnior e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0277/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0499/2019  
**Processo:** 75707/2019-53  
**Recorrente:** João Siufi Neto  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Marcelino Pereira dos Santos  
**Revisor(a):** Adrienne Cristina Coelho Lobo

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL – PODER DE POLÍCIA – QUEIMADA – LIMPEZA DE TERRENO – PROIBIÇÃO LEGAL – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO QUE NÃO O MANTÉM LIMPO E CAPINADO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – PENALIDADE REDUZIDA DE OFÍCIO – ARTIGO 161 AS LEI 2909/92 E SÚMULA 01/JURFIS/2016 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – É dever do proprietário de imóvel mantê-lo limpo, capinado e sem acúmulo de lixo (Art. 18-A da L. 2909/92);

II – A utilização de queimada para fins de limpeza de terreno é procedimento ilícito, ficando o infrator sujeito as sanções legais capituladas na legislação em vigor (Art. 18-A, parágrafo único da Lei 2909/92);

III – Verificada a prática repudiada pela Lei, deve a penalidade ser aplicada na tipificação do ato infracionário, mesmo que a ação não tenha sido provocada diretamente pelo proprietário do imóvel, que tem o dever legal de manter limpo e capinado terreno de sua propriedade;

IV – Com amparo na Súmula 01/JURFIS/2016, reduz-se de ofício a penalidade aplicada sem observância ao disposto no artigo 161 da Lei 2909/1992;

V – Recurso Voluntário conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0499/2019.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.



**Acórdão:** 0278/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0500/2019  
**Processo:** 75699/2019-27  
**Recorrente:** João Siufi Neto  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Marcelino Pereira dos Santos  
**Revisor(a):** Adrienne Cristina Coelho Lobo

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL – PODER DE POLÍCIA – QUEIMADA – LIMPEZA DE TERRENO – PROIBIÇÃO LEGAL – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO QUE NÃO O MANTÉM LIMPO E CAPINADO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – PENALIDADE REDUZIDA DE OFÍCIO – ARTIGO 161 AS LEI 2909/92 E SÚMULA 01/JURFIS/2016 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – É dever do proprietário de imóvel mantê-lo limpo, capinado e sem acúmulo de lixo (Art. 18-A da L. 2909/92);

II – A utilização de queimada para fins de limpeza de terreno é procedimento ilícito, ficando o infrator sujeito as sanções legais capituladas na legislação em vigor (Art. 18-A, parágrafo único da Lei 2909/92);

III – Verificada a prática repudiada pela Lei, deve a penalidade ser aplicada na tipificação do ato infracionário, mesmo que a ação não tenha sido provocada diretamente pelo proprietário do imóvel, que tem o dever legal de manter limpo e capinado terreno de sua propriedade;

IV – Com amparo na Súmula 01/JURFIS/2016, reduz-se de ofício a penalidade aplicada sem observância ao disposto no artigo 161 da Lei 2909/1992;

V – Recurso Voluntário conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0500/2019.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0279/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0501/2019  
**Processo:** 75705/2019-28  
**Recorrente:** João Siufi Neto  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Elezio Correa de Mello  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Marcelino Pereira dos Santos  
**Revisor(a):** Adrienne Cristina Coelho Lobo

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL – PODER DE POLÍCIA – QUEIMADA – LIMPEZA DE TERRENO – PROIBIÇÃO LEGAL – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO QUE NÃO O MANTÉM LIMPO E CAPINADO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – PENALIDADE REDUZIDA DE OFÍCIO – ARTIGO 161 AS LEI 2909/92 E SÚMULA 01/JURFIS/2016 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – É dever do proprietário de imóvel mantê-lo limpo, capinado e sem acúmulo de lixo (Art. 18-A da L. 2909/92);

II – A utilização de queimada para fins de limpeza de terreno é procedimento ilícito, ficando o infrator sujeito as sanções legais capituladas na legislação em vigor (Art. 18-A, parágrafo único da Lei 2909/92);

III – Verificada a prática repudiada pela Lei, deve a penalidade ser aplicada na tipificação do ato infracionário, mesmo que a ação não tenha sido provocada diretamente pelo proprietário do imóvel, que tem o dever legal de manter limpo e capinado terreno de sua propriedade;

IV – Com amparo na Súmula 01/JURFIS/2016, reduz-se de ofício a penalidade aplicada sem observância ao disposto no artigo 161 da Lei 2909/1992;

V – Recurso Voluntário conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0501/2019.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo

Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0280/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0502/2019  
**Processo:** 75700/2019-12  
**Recorrente:** João Siufi Neto  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Elezio Correa de Mello  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Marcelino Pereira dos Santos  
**Revisor(a):** Adrienne Cristina Coelho Lobo

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL – PODER DE POLÍCIA – QUEIMADA – LIMPEZA DE TERRENO – PROIBIÇÃO LEGAL – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO QUE NÃO O MANTÉM LIMPO E CAPINADO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – PENALIDADE REDUZIDA DE OFÍCIO – ARTIGO 161 AS LEI 2909/92 E SÚMULA 01/JURFIS/2016 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – É dever do proprietário de imóvel mantê-lo limpo, capinado e sem acúmulo de lixo (Art. 18-A da L. 2909/92);

II – A utilização de queimada para fins de limpeza de terreno é procedimento ilícito, ficando o infrator sujeito as sanções legais capituladas na legislação em vigor (Art. 18-A, parágrafo único da Lei 2909/92);

III – Verificada a prática repudiada pela Lei, deve a penalidade ser aplicada na tipificação do ato infracionário, mesmo que a ação não tenha sido provocada diretamente pelo proprietário do imóvel, que tem o dever legal de manter limpo e capinado terreno de sua propriedade;

IV – Com amparo na Súmula 01/JURFIS/2016, reduz-se de ofício a penalidade aplicada sem observância ao disposto no artigo 161 da Lei 2909/1992;

V – Recurso Voluntário conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0502/2019.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0281/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0503/2019  
**Processo:** 75704/2019-65  
**Recorrente:** João Siufi Neto  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Marcelino Pereira dos Santos  
**Revisor(a):** Adrienne Cristina Coelho Lobo

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL – PODER DE POLÍCIA – QUEIMADA – LIMPEZA DE TERRENO – PROIBIÇÃO LEGAL – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO QUE NÃO O MANTÉM LIMPO E CAPINADO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – PENALIDADE REDUZIDA DE OFÍCIO – ARTIGO 161 AS LEI 2909/92 E SÚMULA 01/JURFIS/2016 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – É dever do proprietário de imóvel mantê-lo limpo, capinado e sem acúmulo de lixo (Art. 18-A da L. 2909/92);

II – A utilização de queimada para fins de limpeza de terreno é procedimento ilícito, ficando o infrator sujeito as sanções legais capituladas na legislação em vigor (Art. 18-A, parágrafo único da Lei 2909/92);

III – Verificada a prática repudiada pela Lei, deve a penalidade ser aplicada na tipificação do ato infracionário, mesmo que a ação não tenha sido provocada diretamente pelo proprietário do imóvel, que tem o dever legal de manter limpo e capinado terreno de sua propriedade;

IV – Com amparo na Súmula 01/JURFIS/2016, reduz-se de ofício a penalidade aplicada sem observância ao disposto no artigo 161 da Lei 2909/1992;

V – Recurso Voluntário conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por maioria de votos, conhecer e

negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0503/2019.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0282/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0504/2019  
**Processo:** 75698/2019-64  
**Recorrente:** João Siufi Neto  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Elezio Correa de Mello  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Marcelino Pereira dos Santos  
**Revisor(a):** Adrienne Cristina Coelho Lobo

**EMENTA: MULTA AMBIENTAL – PODER DE POLÍCIA – QUEIMADA – LIMPEZA DE TERRENO – PROIBIÇÃO LEGAL – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO QUE NÃO O MANTÉM LIMPO E CAPINADO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – PENALIDADE REDUZIDA DE OFÍCIO – ARTIGO 161 AS LEI 2909/92 E SÚMULA 01/JURFIS/2016 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – É dever do proprietário de imóvel mantê-lo limpo, capinado e sem acúmulo de lixo (Art. 18-A da L. 2909/92);

II – A utilização de queimada para fins de limpeza de terreno é procedimento ilícito, ficando o infrator sujeito as sanções legais capituladas na legislação em vigor (Art. 18-A, parágrafo único da Lei 2909/92);

III – Verificada a prática repudiada pela Lei, deve a penalidade ser aplicada na tipificação do ato infracionário, mesmo que a ação não tenha sido provocada diretamente pelo proprietário do imóvel, que tem o dever legal de manter limpo e capinado terreno de sua propriedade;

IV – Com amparo na Súmula 01/JURFIS/2016, reduz-se de ofício a penalidade aplicada sem observância ao disposto no artigo 161 da Lei 2909/1992;

V – Recurso Voluntário conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0504/2019.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0283/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0570/2016  
**Processo:** 82025/2015-18  
**Recorrente:** Valdinha Moreira dos Santos  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Danuta Walessa Goularte Adorno de Assunção  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Adrienne Cristina Coelho Lobo  
**Revisor(a):** Felipe Barros Corrêa  
**Revisor(a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: TRIBUTÁRIO – IPTU – ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO EM INSCRIÇÃO ERRADA – ESPONTANEIDADE – DEVOLUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – O contribuinte terá direito à restituição do pagamento do tributo somente nas hipóteses previstas no artigo 54 do Código Tributário Municipal;

II – Comprovado nos autos que não houve erro da PMCG e que a cobrança do IPTU não foi indevida ou a maior, como não existiu erro que pudesse modificar o lançamento tributário, indefere-se o pedido de restituição;

III – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por maioria de votos, conhecer e

negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0570/2016.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0284/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0486/2015  
**Processo:** 8242/2015-10  
**Recorrente:** Jenifer Camila da Silva Gonçalves  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Eldo Crispin Caceres  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches

**EMENTA: MULTA SANITÁRIA – ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM LICENÇA SANITÁRIA DO ÓRGÃO COMPETENTE – APREENSÃO E MULTA – APRESENTAÇÃO DE RECURSO – FALTA DE COMBATE À AUTUAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – O recorrente encontrava-se funcionando sem a devida licença sanitária do órgão competente;

II – O recorrente infringiu as normas dispostos nos artigos 107, 108, 109, 126 e 148 da Lei Complementar 148/2009 e art. 54, inciso I da Lei 2909/1992;

III – Conforme consta nos autos, o autuante lavrou corretamente o auto de infração, não havendo qualquer vício que ocasionaria nulo o ato fiscal;

IV – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0486/2015.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Renata Helena R. Rodrigues Sanches**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0285/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0157/2018  
**Processo:** 93727/2014-38  
**Recorrente:** Tallyta Ananda da Silva Maeda  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Valdeci Custódio Palmeira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Marcelo Flávio Delgado

**EMENTA: MULTA POR NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE INFRAÇÃO – ATIVIDADE SEM ADEQUAÇÃO A NBR 9050 – EXIGÊNCIA DE ACESSIBILIDADE – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Edifício aberto ao público sem devidas adequações de acessibilidade;

II – Edifício comercial menor que 500 m<sup>2</sup>;

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0157/2018.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Marcelo Flávio Delgado**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Rui Nunes da Silva Júnior.

**Acórdão:** 0286/2020  
**Recurso:** Voluntário nº. 0220/2015  
**Processo:** 100687/2014-89  
**Recorrente:** Neida Fraga Benites  
**Recorrido:** Município de Campo Grande/MS  
**Julgador Singular:** Érica Lilian Aguenta de Souza  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator(a):** Rui Nunes da Silva Júnior

**EMENTA: TRIBUTÁRIO – REVISÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – É devido o lançamento da cobrança da contribuição de melhoria para os imóveis que obtiveram valorização em decorrência da execução de obras públicas nos termos dos art. 243 e 243-A do Código Tributário Municipal;

II – O valor desta Contribuição deve seguir os critérios previstos no Código Tributário Municipal e no Decreto Municipal n. 9.674/06;

III – Constatado divergência no valor apurado do imóvel para o lançamento da contribuição de melhoria, e estando este em desacordo com o previsto no Decreto Municipal n. 9.674/06, deve a Administração rever o lançamento acolhendo assim as razões apresentadas em sede recursal;

IV – Recurso voluntário conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0220/2015.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2020.

**Jorge Takeshi Otubo**  
**Presidente**

**Rui Nunes da Silva Júnior**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adriane Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

**JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE**

Republica-se a seguinte pauta para constar alterações no original publicado no DIOGRANDE nº 6.010 de 24 de julho de 2020.

**Processo:** 30619/2016-52  
**Auto de Infração:** 10734  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Patrono:** André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE NA JARIT POR MAIORIA SIMPLES. NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR ACOLHIDA. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESATENÇÃO AOS ARTS. 2º, 3º, III E 50, II §1º, DA LEI N. 9.784/1999. RETORNO DO PROCEDIMENTO À JARIT PARA NOVO JULGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO**

1 – Preliminar acolhida por constatação de ausência de fundamentação na decisão de 1ª instância administrativa.

2 – Nulidade da decisão da JARIT.

3 – Retorno dos autos à 1ª instância administrativa para novo julgamento, com a ressalva de que os votos de relatoria e divergentes devem ser formalizados, fundamentados e juntados aos autos.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de julho de 2020.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Soruco Junior**  
**Redator**

**PARTE II**

**P O D E R L E G I S L A T I V O**

**ATOS LEGISLATIVOS**

**ATO N. 144/2020 – MESA DIRETORA**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DO ATO DA MESA DIRETORA N. 139/2020 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 27, II, "b", do Regimento Interno, R E S O L V E:

**Art. 1º** O § 1º do art. 2º do Ato n. 139/2020 – Mesa Diretora, de 20 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º O expediente regular da Câmara Municipal de Campo Grande passa a ser das 8h00min às 12h00min, de segunda a quinta-feira, com frequência de 25% do quantitativo de servidores e estagiários, em revezamento, o qual será definido pelo Diretor de Departamento ou Vereador, sendo que:

I – Às segundas e quartas-feiras o expediente estará restrito às Diretorias subordinadas à Secretaria-Geral de Administração e Finanças, à Diretoria Técnica, à Controladoria-Geral e à Ouvidoria;

II – Às terças e quintas-feiras o expediente estará restrito à Diretoria Legislativa e à Subprocuradoria de Assuntos Legislativos;

III – A Diretoria de Comunicação, a Diretoria de Tecnologia da Informação, a Coordenadoria de Protocolo e Arquivo e a Coordenadoria de Patrimônio e Serviço cumprirão expediente na forma do § 1º deste artigo;

IV – O Chefe de Gabinete da Presidência e o Procurador-Geral da Câmara estarão à disposição da Presidência nos dias de funcionamento da Casa;

V – O expediente dos Gabinetes dos senhores Vereadores será definido pelo respectivo parlamentar."

**Art. 2º** Os servidores que não estiverem cumprindo expediente na forma prevista no artigo anterior estarão sujeitos ao regime de teletrabalho.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2020.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
**Presidente**

**CARLÃO**  
**1º Secretário**

**ATO DA MESA DIRETORA n. 145/2020**

Dispõe sobre o Sistema de Deliberação Remota no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o art. 27, II, "b" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota - SDR da Câmara Municipal de Campo Grande, que consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias submetidas à deliberação pelos parlamentares.

Art. 2º O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir o acesso simultâneo de, no mínimo, 29 (vinte e nove) conexões;

III - permitir a gravação da íntegra dos debates;

IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo Presidente;

V - permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VI - permitir o acompanhamento da sessão e audiência pública pelas equipes dos gabinetes parlamentares e pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social.

Art. 3º O SDR será utilizado para as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, que em circunstância excepcional, reconhecida como tal pela Mesa Diretora, como, por exemplo, em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a presença dos vereadores no edifício da Câmara Municipal ou em outro local físico.

Art. 4º As sessões ordinárias serão realizadas nas terças e quintas-feiras, com horário previsto das 9 até às 12 h, conforme o estabelecido na Resolução n. 1.219, de 15 de dezembro de 2015, por meio do SDR, e a pauta para ordem do dia da mesma, disponibilizada por meio de aplicativo de mensagem, site oficial da Câmara Municipal e Diário do Legislativo;

Parágrafo único. As sessões extraordinárias e audiências públicas realizadas por meio do SDR serão virtuais e convocadas para dia e horário previamente comunicados, por aplicativo de mensagem, site oficial da Câmara Municipal, Diário do Legislativo e/

ou por e-mail.

Art. 5º Alguns minutos antes da hora designada para o início da sessão, a Diretoria de Comunicação encaminhará, por meio de aplicativo de mensagem e/ou por e-mail, aos parlamentares no exercício do mandato, o endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 6º Pauta da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias serão disponibilizadas por aplicativo de mensagem, site oficial da Câmara Municipal e Diário do Legislativo

Art. 7º A Ordem do Dia da sessão ordinária, composta pelos projetos constantes da pauta, além dos requerimentos numerados, deverá ser disponibilizada pela Diretoria Legislativa, por meio do Sistema de Gestão Legislativa, exceto quando projetos de autoria do Poder Executivo, os quais serão também encaminhados via aplicativo de mensagem.

Art. 8º A discussão e votação das matérias constantes da pauta e dos requerimentos numerados serão realizadas em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 9º Para fins de validação da pessoalidade da deliberação, é obrigação do parlamentar manter-se posicionado em frente à câmera frontal do dispositivo, quando da votação.

Art. 10. O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base na presença dos mesmos durante a sessão virtual.

Art. 11. As votações serão documentadas pelo 1º ou 2º Secretário.

Art. 12. Caberá ao parlamentar:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de áudio e vídeo;

II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III - manter, junto à Diretoria de Comunicação, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o endereço eletrônico e conectar-se à sessão virtual de deliberação;

IV - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II deste artigo durante o horário designado para a sessão virtual.

Art. 13. Caberá à Diretoria de Comunicação manter disponível número telefônico para suporte aos parlamentares durante as sessões virtuais realizadas pelo SDR, que atualmente é o (67) 3316-1610.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 30 de julho de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA  
Presidente

CARLÃO  
1º Secretário

## PARTE III

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### CONCESSÃO

ÁGUAS GUARIROBA S.A. torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Instalação com validade de **72 MESES** a contar de 20/07/2020, para atividade de **Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque – Lagoa 2**. Localizada próximo ao Macro Anel Rodoviário, saída para Sidrolândia, à margem esquerda do córrego Lagoa no município de Campo Grande –MS.

### REQUERIMENTO

**ANACLEY DOS SANTOS EIRELI ME** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **Prestação de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores**. Localizada à **Rua Oclecio Barbosa Martins, 564, Vila Progresso, CEP 79050-460** município de Campo Grande –MS.

### REQUERIMENTO

**DEMORI & DEMORI LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS** Localizada à **AVENIDA CONSUL ASSAF TRAD, N 889, CORONEL ANTONINO** município de Campo Grande –MS.

### EMHA – Agência Municipal de Habitação

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 10.082/2020, com validade de 48 meses a contar de 17/06/2020, para atividade de

Condomínio Residencial Naschville III. Localizado à Rua Osmar de Andrade – Lote C - Bairro Colibri, município de Campo Grande –MS.

### EMHA – Agência Municipal de Habitação

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 10.081/2020, com validade de 48 meses a contar de 17/06/2020, para atividade de Condomínio Residencial Naschville II. Localizado à Rua Osmar de Andrade – Lote B - Bairro Colibri, município de Campo Grande –MS.

### EMHA – Agência Municipal de Habitação

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 10.083/2020, com validade de 48 meses a contar de 17/06/2020, para atividade de Condomínio Residencial Naschville I. Localizado à Rua Osmar de Andrade – Lote A - Bairro Colibri, município de Campo Grande –MS.

### REQUERIMENTO

**MARIA IZABEL ASSIS LISBOA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia - SEDERMA a Licença de Instalação e Operação para a atividade de **DRENAGEM EM ÁREA RURAL** localizada na **ESTÂNCIA CAMPO BELO, ZONA RURAL**, município de Sidrolândia – MS.

### Sistema Integrado de Economia Solidária

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana-SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação – LO nº 3.144/52020 com validade de 48 meses a contar de 14/07/2020, para atividade de Condomínio residencial. Localizado à Av. Ministro João Alberto, quadra 14, parcelamento Jd. Mato Grosso, Jardim Batistão, município de Campo Grande-MS.